

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 07/CINDERONDÔNIA/2024

REGULAMENTA A NECESSIDADE EVENTUAL DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO NOS CASOS DE AFASTAMENTOS.

A Assembleia Geral aprovou e o **Presidente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, SR. ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** - Prefeito Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, e:

CONSIDERANDO que compete à Assembleia Geral eleger ou destituir o Diretor Executivo do Consórcio, face ao seu mandato nos termos do inciso VII, art. 20 do Estatuto Social do CINDERONDÔNIA;

CONSIDERANDO que cabe ao Diretor Executivo dirigir as atividades no CINDERONDÔNIA e fazer cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do contrato e do Estatuto Social deste consórcio, assim como, as Leis e normas que regem a administração pública, nos termos do §1º, Art. 38 do Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO que além do crivo da Assembleia Geral, o Diretor Executivo para ocupar o cargo, necessita ter formação profissional de nível superior, além de conhecimento e experiência na área de atuação do consórcio, tendo no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço público prestados, nos termos do §9º, do art. 1º do Anexo II, do protocolo de intenções;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Intenções, bem como, o Estatuto Social, não estabeleceram os casos de afastamento provisório, sejam aqueles de ordem infraconstitucional, como de problemas de saúde que se estendam, licença paternidade, férias, entre outros de duração não superior a 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO que nos termos do que versa o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 8.112/90, entende-se que a princípio a interinidade aplicado pelo legislador federal, se amolda ao caso do CINDERONDÔNIA, permitindo cumulativamente, o provimento provisório de dois cargos em comissão, um como titular definitivo e outro como titular substituto, nos casos temporários de afastamento; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o afastamento temporário do Diretor Executivo, para que não ocorra prejuízo das atividades quando da ausência do titular, em especial quando do gozo de férias, para evitar eventual usurpação de competência legal expressa pela Assembleia Geral nos casos de necessidade de substituição temporária.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a possibilidade de o Presidente do CINDERONDÔNIA realizar nomeação por portaria, quando necessário, de **DIRETOR EXECUTIVO SUBSTITUTO**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A autorização da nomeação sem o escrutínio da Assembleia Geral poderá ocorrer somente nos casos de férias, licença médica e demais afastamentos legais e regulamentares estabelecidos na CLT.

Art. 2º A nomeação deverá ser exclusivamente de servidor já pertencente ao quadro do CINDERONDÔNIA, face a necessidade de conhecimento e familiaridade com a gestão desta associação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 26 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito de Pimenta Bueno e Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo 19874

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

RESOLUÇÃO Nº 08/2024/CINDERONDÔNIA

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 019/2023 E REGULAMENTA A POSSIBILIDADE DE NÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Assembleia Geral aprovou e o Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, SR. ARISMAR ARAUJO DE LIMA** - Prefeito Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, e:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 019/2023/CINDERONDÔNIA regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP e determina a convocação do fornecedor mais bem classificado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, além de aplicação de penalidades legalmente estabelecidas em caso de recusa injustificada;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica, diante da ausência de possibilidade de não assinatura da Ata de Registro de Preços nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo) e na Resolução nº 019/2023/CINDERONDÔNIA;

CONSIDERANDO a previsão no art. 42, VII, § 3º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que independentemente da assinatura do licitante, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços inicia com a publicação em Imprensa Oficial;

CONSIDERANDO que as licitações compartilhadas contam com itens diversos e de grande vulto, atraindo assim, um vasto universo de licitantes, importando pois, na necessidade de muitas assinaturas na futura Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar, otimizar, tornar mais célere e eficiente a disponibilização da Ata de Registro de Preços para os consorciados utilizarem-na, sem a necessidade da assinatura dos detentores, que, por muitas vezes, se prolonga por dias;

CONSIDERANDO que, no momento da participação no certame o licitante já se compromete a cumprir todos os requisitos do Edital, vinculando-se à proposta apresentada na licitação, sendo sacramentada com a sua homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o caput e parágrafos do art. 20. da Resolução nº 019/2023 publicada em 16 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

[...]

Art. 20. Homologado o resultado da licitação, a publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação, independentemente da assinatura do licitante, valendo como prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único. É facultado à administração do CINDERONDÔNIA, quando o convocado informar que não irá cumprir com o descrito na ata de registro de preços, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.”

Art. 2º Fica revogado o caput e parágrafo único do art. 21. da Resolução nº 019/2023 publicada em 16 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Velho, 26 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 19875

RESOLUÇÃO Nº 09/2024/CINDERONDÔNIA

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CRIAÇÃO, TRAMITAÇÃO E RECEBIMENTO DE PROCESSOS, PROTOCOLO DE DOCUMENTOS E OUTROS ATOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES INTERNAS E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Assembleia Geral aprovou e o Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA -**

CINDERONDÔNIA, SR. ARISMAR ARAUJO DE LIMA - Prefeito Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica sobre a rotina de procedimentos do CINDERONDÔNIA, relativos às contratações internas e licitações compartilhadas, diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

CONSIDERANDO que os procedimentos relativos à criação, tramitação e recebimento de processos, protocolo de documentos e outros atos praticados necessitam de padronização e uniformidade;

CONSIDERANDO o necessário amparo normativo para a instrução correta dos processos, garantindo a segurança jurídica e otimização dos atos administrativos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos relativos à criação, tramitação e recebimento de processos, protocolo de documentos e outros atos praticados para a correta instrução dos processos de contratações internas e licitações compartilhadas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia.

Art. 2º Todos os procedimentos tratados nesta Resolução serão registrados e processados preferencialmente por meio eletrônico, constituindo-se o instrumento oficial do CINDERONDÔNIA para tais fins.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, TRAMITAÇÃO E RECEBIMENTO DE PROCESSOS

Art. 3º Serão criados, tramitados e recebidos os processos que estejam devidamente instruídos com os documentos pertinentes ao seu objeto.

Art. 4º A criação, tramitação e recebimento dos processos poderá ser realizada por servidores da respectiva unidade ou por qualquer outra, que, por sua natureza, conteúdo e necessidade, tenham correlação.

Art. 5º Todos os atos praticados nos processos serão certificados pelo servidor responsável, contendo a sua assinatura, nome completo e número de matrícula ou CPF.

Art. 6º No âmbito da Coordenadoria de Compras, o processo poderá tramitar pelas seguintes unidades:

I - planejamento, para elaboração de todos os documentos preparatórios às contratações, como por exemplo: documento de formalização de demanda, mapa/matriz de risco, estudo técnico preliminar, termo de referência, minuta de edital de licitação, dentre outros que visem instruir inicialmente o processo de compras;

II - assessoria jurídica, para elaboração de pareceres jurídicos e instrumentos de contratos, garantindo que os processos e procedimentos de compras estejam em conformidade com a legislação;

III - seleção de fornecedor, para escolha da proposta mais vantajosa para contratar bens ou serviços, de acordo com os requisitos específicos para cada compra, constantes no Edital de Licitação;

IV - execução, para elaboração de documentos e adoção de providências que visem a realização das atividades de acompanhamento da execução das licitações compartilhadas, dentro do sistema StLicita, referente ao cumprimento das obrigações contratuais dentro dos prazos, padrões de qualidade, entre outros necessários para a execução do processo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DE COMPRAS

Art. 7º São competências da Coordenadoria de Compras, dentre outras:

I - definição do cronograma das atividades a serem desenvolvidas nos processos de contratações internas e licitações compartilhadas do Consórcio;

II - realização de abertura, instrução, análise e acompanhamento do trâmite dos processos de de contratações internas e licitações compartilhadas;

III - elaboração de documentos e adoção de providências referentes à estruturação do planejamento, assessoria jurídica, seleção de fornecedor e execução;

IV - prestar assessoramento à Diretoria Executiva em matérias relacionadas às compras e licitações.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º As contratações internas e licitações compartilhadas do Consórcio serão formalizadas obedecendo os requisitos específicos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regimentos relacionados, e realizadas, principalmente, pelas seguintes formas:

I - contratação direta;

II - adesão à ata de registro de preços e;
III - licitação, na modalidade pregão eletrônico, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 9º O processo de Dispensa de Licitação, durante a fase de planejamento e escolha do contratado, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - pedido, contendo a descrição do objeto, unidades e quantidades, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, e, justificativa da necessidade pública;
II - autorização da autoridade competente para a realização da despesa;
III - mapa/matriz de risco e estudo técnico preliminar (se for o caso);
IV - termo de referência;
V - solicitação de aquisição de materiais/serviços (SAMS);
VI - pesquisas de preços;
VII - quadro comparativo (se for o caso);
VIII - documentos de habilitação do fornecedor escolhido;
IX - justificativa referente ao art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021;
X - reserva orçamentária;
XI - aviso de dispensa de licitação, acompanhado da respectiva publicação em Imprensa Oficial.

XII - parecer jurídico sobre a legalidade da contratação;
XIII - instrumento de contrato, acompanhado da respectiva publicação de seu extrato em Imprensa Oficial (se for o caso);

Art. 10. O processo de Inexigibilidade de Licitação, durante a fase de planejamento e escolha do contratado, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - pedido, contendo a descrição do objeto, unidades e quantidades, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, e, justificativa da necessidade pública;
II - autorização da autoridade competente para a realização da despesa;
III - mapa/matriz de risco e estudo técnico preliminar (se for o caso);
IV - termo de referência;
V - solicitação de aquisição de materiais/serviços (SAMS);
VI - comprovação de que o preço ofertado é semelhante ao praticado com outros órgãos da administração pública ou particulares (notas fiscais, notas de empenho, contratos anteriores, etc.);
VII - documento que demonstre a exclusividade ou a notória especialização da contratação, conforme determina o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VIII - documentos de habilitação do fornecedor;
IX - justificativa referente ao art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021;
X - reserva orçamentária;
XI - aviso de inexigibilidade de licitação, acompanhado da respectiva publicação em Imprensa Oficial.
XII - parecer jurídico sobre a legalidade da contratação;
XIII - instrumento de contrato acompanhado da respectiva publicação de seu extrato em Imprensa Oficial (se for o caso);

Art. 11. O processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, durante a fase de planejamento e escolha do contratado, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - pedido, contendo a descrição do objeto, unidades e quantidades, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas e justificativa da necessidade pública;
II - autorização da autoridade competente para a realização da despesa;
III - mapa/matriz de risco e estudo técnico preliminar (se for o caso);
IV - termo de referência;
V - solicitação de aquisição de materiais/serviços (SAMS);
VI - Edital de Licitação referente à Ata de Registro de Preços que se pretende aderir;
VII - Ata de Registro de Preços que se pretende aderir;
VIII - estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público;
IX - pesquisas de preços;
X - quadro comparativo;
XI - ofício ao órgão gerenciador solicitando autorização para adesão à ata de registro de preços, acompanhado da respectiva resposta;
XII - ofício ao detentor da ata de registro de preços solicitando manifestação de interesse em fornecer o objeto, acompanhado da respectiva resposta;
XIII - documentos de habilitação do detentor da ata;
XIV - reserva orçamentária;
XVI - aviso de adesão à ata de registro de preços, acompanhado da

respectiva publicação em Imprensa Oficial.

XVII - parecer jurídico sobre a legalidade da contratação;

XVIII - instrumento de contrato, acompanhado da respectiva publicação de seu extrato em Imprensa Oficial (se for o caso);

Art. 12. O processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, durante a fase de planejamento e escolha do fornecedor, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;
II - mapa/matriz de risco e estudo técnico preliminar (se for o caso);
III - solicitação de aquisição de materiais/serviços (SAMS);
IV - pesquisas de preços;
V - quadro comparativo;
VI - intenção de registro de preços, acompanhado da respectiva publicação em Imprensa Oficial;
VII - autorização da autoridade competente para a realização da despesa (se for o caso);
VIII - relatório de preenchimento da intenção de registro de preços;
IX - termo de referência;
X - ato de nomeação de pregoeiros;
XI - minuta do Edital de Licitação;
XII - parecer jurídico sobre a legalidade da contratação;
XIII - aviso de licitação, acompanhado das respectivas publicações legais;
XIV - pedidos de esclarecimentos e impugnações, com a devida resposta (se for o caso);
XV - documentos de habilitação dos licitantes, propostas, folders, prospectos, amostras eletrônicas;
XVI - recursos e contrarrazões, com a devida resposta (se for o caso);
XVII - relatório ou ata final da licitação;
XVIII - termo de adjudicação e homologação da licitação;
XIX - ata de registro de preços, acompanhada da respectiva publicação em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. O processo de utilização de Ata de Registro de Preços (órgão participante) deverá conter os seguintes documentos:

I - pedido, contendo a descrição do objeto, unidades e quantidades, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas e justificativa da necessidade pública;
II - autorização da autoridade competente para a realização da despesa;
III - justificativa de compra;
IV - ata de registro de preços que se pretende utilizar;
V - solicitação de fornecimento (documento gerado pelo StLicita);
VI - reserva orçamentária e empenho;
VII - autorização de fornecimento (documento gerado pelo StLicita);
VIII - instrumento de contrato, acompanhado da respectiva publicação de seu extrato em Imprensa Oficial (se for o caso).

Art. 13. O documento de formalização de demanda e o pedido de compra poderão ser produzidos por outros setores do CINDERONDÔNIA, além da Coordenadoria de Compras.

Art. 14. Ao tramitar pela Gerência Orçamentária e Financeira, Diretoria Administrativa e Controle Interno deverão ser juntados os seguintes documentos:

I - nota de solicitação de despesa;
II - nota de autorização de despesa;
III - nota de empenho;
IV - ordem de fornecimento ou serviço;
V - notas fiscais de produtos/serviços ou recibo, quando for o caso;
VI - certidões atualizadas do contratado (fgts, tributos federais, estaduais e municipais e débitos trabalhistas);
VII - termo de recebimento provisório (se for o caso) e definitivo;
VIII - portaria de nomeação da comissão de recebimento;
IX - relatório de fiscalização;
X - nota de liquidação de empenho;
XI - parecer técnico do Controle Interno;
XII - nota de pagamento de despesa orçamentária;
XIII - termo de arquivamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regramentos relacionados.

Art. 16. Poderão ser exigidos outros documentos, necessários à correta instrução dos processos de contratações internas e licitações compartilhadas, além dos que foram relacionados nesta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 26 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

ANEXO I
CHECKLIST DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

1. DISPENSA DE LICITAÇÃO

ITEM	DOCUMENTO	ID	CONSTA/ NÃO
01	Pedido;		•
02	Autorização da autoridade competente para a realização da despesa;		•
03	Mapa/matriz de risco e estudo técnico preliminar (se for o caso);		•
04	Termo de referência;		•
05	Solicitação de aquisição de materiais/serviços (SAMS);		•
06	Pesquisas de preços;		•
07	Quadro comparativo (se for o caso);		•
08	Documentos de habilitação do fornecedor;		•
09	Justificativa (art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021);		•
10	Reserva orçamentária;		•
11	Aviso de dispensa de licitação, acompanhado da publicação em imprensa oficial;		•
12	Parecer jurídico;		•
13	Instrumento de contrato, acompanhado da publicação do extrato em imprensa oficial (se for o caso).		•

2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ITEM	DOCUMENTO	ID	CONSTA/ NÃO
01	Pedido;		•
02	Autorização da autoridade competente para a realização da despesa;		•
03	Mapa/matriz de risco e estudo técnico preliminar (se for o caso);		•
04	Termo de referência;		•
05	Solicitação de aquisição de materiais/serviços (SAMS);		•
06	Comprovação de preço semelhante ao praticado;		•
07	Documento que demonstre a exclusividade ou a notória especialização da contratação (art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021);		•
08	Documentos de habilitação do fornecedor;		•
09	Justificativa (art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021);		•
10	Reserva orçamentária;		•
11	Aviso de inexigibilidade de licitação, acompanhado da publicação em imprensa oficial;		•
12	Parecer jurídico;		•
13	Instrumento de contrato, acompanhado da publicação do extrato em imprensa oficial (se for o caso);		•

3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DOCUMENTO	ID	CONSTA/ NÃO
01	Pedido;		•
02	Autorização da autoridade competente para a realização da despesa;		•
03	Mapa/matriz de risco e estudo técnico preliminar (se for o caso);		•
04	Termo de referência;		•
05	Solicitação de aquisição de materiais/serviços (SAMS);		•
06	Edital de Licitação referente à Ata de Registro de Preços que se pretende aderir;		•
07	Ata de Registro de Preços que se pretende aderir;		•

08	Estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade;		•
09	Pesquisa de preços;		•
10	Quadro comparativo;		•
11	Ofício ao órgão gerenciador da ARP, com a devida resposta;		•
12	Ofício ao detentor da ARP, com a devida resposta;		•
13	Documentos de habilitação do detentor da ARP;		•
14	Reserva orçamentária;		•
15	Aviso de adesão à ARP, acompanhado da publicação em imprensa oficial;		•
16	Parecer jurídico;		•
17	Instrumento de contrato, acompanhado da publicação do extrato em imprensa oficial (se for o caso);		•

4. PREGÃO ELETRÔNICO

ITEM	DOCUMENTO	ID	CONSTA/ NÃO
01	Documento de formalização de demanda;		•
02	Mapa/matriz de risco e estudo técnico preliminar (se for o caso);		•
03	Solicitação de aquisição de materiais/serviços (SAMS);		•
04	Pesquisa de preços;		•
05	Quadro comparativo;		•
06	Intenção de registro de preços, acompanhado da respectiva publicação em imprensa oficial		•
07	Autorização da autoridade competente para a realização da despesa (se for o caso);		•
08	Relatório de preenchimento da intenção de registro de preços;		•
09	Termo de referência;		•
10	Ato de nomeação dos pregoeiros;		•
11	Minuta de edital e licitação;		•
12	Parecer jurídico;		•
13	Aviso de licitação, acompanhado da publicação em imprensa oficial;		•
14	Pedidos de esclarecimentos e impugnações, com a devida resposta (se for o caso);		•
15	Documentos de habilitação dos licitantes;		•
16	Recursos e contrarrazões, com a devida resposta (se for o caso);		•
17	Relatório ou ata final da licitação;		•
18	Termo de adjudicação e homologação da licitação;		•
19	Ata de registro de preços, acompanhado da publicação em imprensa oficial.		•

5. UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ÓRGÃO PARTICIPANTE)

ITEM	DOCUMENTO	ID	CONSTA/ NÃO
01	Pedido;		•
02	Autorização da autoridade competente para a realização da despesa;		•
03	Justificativa de compra;		•
04	ARP que se pretende utilizar;		•
05	Solicitação de fornecimento (documento gerado pelo StLicita);		•
06	Reserva orçamentária;		•
07	Autorização de fornecimento (documento gerado pelo StLicita);		•
08	Instrumento de contrato, acompanhado da publicação do extrato em imprensa oficial (se for o caso);		•

RESOLUÇÃO Nº10/CINDERONDÔNIA/2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS.

A Assembleia Geral aprovou e o Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, SR. ARISMAR ARAUJO DE LIMA** - Prefeito Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, e:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 019/2023/CINDERONDÔNIA, a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024, regulamentam as contratações públicas e possibilitam a alteração dos preços registrados;

CONSIDERANDO que o procedimento do reajuste, repactuação e revisão de preços visam manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

CONSIDERANDO que a previsão constitucional de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, contida no artigo 37, inciso XXI, tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual;

CONSIDERANDO que a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada à apresentação de determinados documentos pelos fornecedores, assim como, a prática de atos administrativos específicos pela Administração, a exemplo da elaboração de pesquisas de mercado, análises e pareceres;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica para a devida instrução processual da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, assegurando a padronização documental que acompanha o pedido;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o reajuste, repactuação e revisão de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, visando a aplicação nos processos de aquisições internas e licitações compartilhadas, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - reajuste: forma de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, através da aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação: forma de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais decorrentes do mercado ou mão de obra;

III - revisão: forma de reequilíbrio econômico-financeiro diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - reequilíbrio econômico-financeiro: restabelecimento do sinalagma contratual originariamente pactuado entre as partes, quando este tenha sido ajustado de alguma forma.

Art. 3º Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO II
DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

Art. 4º O reajuste e a repactuação podem ser realizados desde que seja observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - no caso de reajuste:

a) do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, outra data-base definida pelo Edital, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

II - no caso de repactuação:

a) da data-limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado; ou

b) da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo único. Nos reajustes e repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última.

Art. 5º A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 6º O procedimento de reajuste e repactuação ficarão condicionados à apresentação do contratado de:

I - requerimento formal, devidamente assinado pelo representante da empresa, direcionado ao órgão gerenciador via e-mail;

II - justificativa do pedido e documentação hábil demonstrando a necessidade de reajuste e repactuação;

III - planilha de custos demonstrando a equação inicial e atual do contrato, com o reajuste e repactuação do preço.

Parágrafo único. Para a instrução do processo administrativo de reajuste e repactuação deverão ser apresentadas as documentações mínimas para análise do pedido e, não sendo, o processo seguirá o trâmite de comunicação para adequação aos dispositivos da norma no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º O registro do reajuste e repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**CAPÍTULO III
DA REVISÃO**

Art. 8º O procedimento de revisão ficará condicionado à apresentação, pelo detentor da ata, no mínimo, de:

I - requerimento formal, devidamente assinado pelo representante da empresa, direcionado ao órgão gerenciador via e-mail;

II - justificativa do pedido e documentação hábil demonstrando a ocorrência da hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, como por exemplo, notas fiscais entre o período inicial registrado e ao momento atual;

III - planilha de custos demonstrando a equação inicial e atual do contrato, com a indicação do preço a ser revisado.

Parágrafo único. Não serão considerados para fins de documentação hábil para comprovação do pedido de revisão, exclusivamente a apresentação de: orçamentos registrados, ordem de compra ou consultas online.

Art. 9º Para a instrução do processo administrativo de revisão deverão ser apresentadas as documentações mínimas para análise do pedido e, não sendo, o processo seguirá o trâmite de comunicação para adequação aos dispositivos da norma no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 10. Para a instrução do processo de revisão, além dos documentos apresentados pelo detentor da ata, o órgão gerenciador deverá instruir o processo com:

I - análise de conformidade do requerimento, na forma do art. 8º desta Resolução, para certificação de que o processo está apto para análise;

II - ata de registro de preços vigente;

III - elaboração de pesquisa de preços atualizada, a fim de confirmar a diferença do preço registrado e o atual valor de mercado, de acordo com o art. 8º, II, desta Resolução;

IV - elaboração de quadro comparativo, demonstrando a equação inicial da ata e atual da pesquisa de preços;

VI - análise da possibilidade de concessão do pedido;
VII - parecer jurídico sobre a legalidade da revisão;
VIII - notificação, a fim de dar ciência ao licitante quanto à conclusão da análise do pedido, visando obter a sua resposta quanto à aceitação ou discordância, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da notificação;
IX - decisão da autoridade superior;
X - aviso de revisão vinculada a respectiva ata de registro de preços, comprovando a publicação no Diário Oficial;

Art. 11. O órgão gerenciador poderá proceder com as diligências necessárias para certificar a vantajosidade em proceder com a revisão de preços, atentando-se às leis, normas e princípios da Administração Pública.

Art. 12. Os efeitos de uma eventual concessão não serão retroagidos às Autorizações de Fornecimento já recebidas pelo detentor da ata.

Art. 13. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuado a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 1º O órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade, se este discordar do preço reequilibrado.

§ 2º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço ao qual foi reequilibrado, tendo o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a resposta.

Art. 14. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir o compromisso, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas.

Parágrafo único. Cancelado o registro de preços, o órgão gerenciador poderá proceder com a convocação dos licitantes do cadastro reserva, na ordem de classificação original, para que manifestem interesse em assumir o item pelo preço original registrado em ata.

Art. 15. Na hipótese de não haver cadastro reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame, para negociação e assinatura da ata.

Art. 16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regramentos relacionados, com o auxílio das unidades de Direção do Consórcio.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 26 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 19876

RESOLUÇÃO Nº 011/2024/CINDERONDÔNIA

ESTABELECE TETO DE VALORES NAS AÇÕES RELACIONADAS À FINALIDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CONSÓRCIO, QUANDO DAS DEMANDAS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

A Assembleia Geral aprovou e o Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, SR. ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** - Prefeito Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica sobre um teto máximo capaz de ser atendido pelo corpo técnico do CINDERONDÔNIA com os recursos advindos do rateio;

CONSIDERANDO que cabe ao consórcio mitigar quaisquer desequilíbrios em demandas de elaboração de projetos, buscando sempre um atendimento isonômico a todos os entes consorciados que rateiam essa atividade; e

CONSIDERANDO que existe percentual médio quanto aos custos de projetos relacionados ao orçamento global do empreendimento projetado.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o teto máximo de projetos e demandas trimestrais a serem absorvidas pelo corpo técnico do CINDERONDÔNIA, suportadas exclusivamente pelas expensas do rateio.

Art. 2º Para fins de estabelecer o teto, esta Resolução utilizou-se da análise do corpo técnico quanto ao tempo, estrutura, complexidade e multidisciplinariedade exigidos em cada tipo, conforme tabela estabelecida em seu ANEXO I.

Parágrafo único - O teto estabelecido corresponde ao valor estimado do orçamento do empreendimento público objeto da elaboração do projeto.

Art. 3º A aplicação do **ANEXO I** correlaciona-se ao percentual dos entes consorciados, de modo que o teto estabelecido é do menor FPM de 0,6, sendo somado 10% a mais para cada índice, visando assim uma equidade ideal.

Art. 4º Eventuais tipologias ou características de projetos não definidas na tabela do ANEXO I serão interpretadas pelo corpo técnico de engenharia por simetria.

Art. 5º Considera-se para esta Resolução a somatória trimestral para fins de teto, visando assim equalizar a demanda de projetos com a entrega, permitindo equilíbrio e isonomia no atendimento.

Art. 6º Eventuais projetos que extrapolem o limite estabelecidos poderão ser desenvolvidos mediante pactuação de instrumento congênere ao contrato de rateio, de forma específica, com percentual que irá variar de 3% a 5% do valor do empreendimento.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos nos projetos em curso.

Porto Velho/RO, 26 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

ANEXO I
CHECKLIST DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Construção de edificações públicas, exceto saúde	
Multidisciplinariedade envolvida	Teto em valor
Levantamento topográfico	R\$ 3.000.000,00
Projeto Arquitetônico	
Projeto Estrutural	
Projeto Hidrossanitário	
Projeto de Prevenção e Combate à incêndio	
Projeto Elétrico	
Projeto de Rede Lógica	
Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	
Projeto de Climatização	
Construção de edificações públicas de saúde	
Multidisciplinariedade envolvida	Teto em valor
Levantamento topográfico	R\$ 2.000.000,00
Projeto Arquitetônico	
Projeto Estrutural	
Projeto Hidrossanitário	
Projeto de Prevenção e Combate à incêndio	
Projeto Elétrico	
Projeto de Rede Lógica	
Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	
Projeto de Climatização	
Reforma e ampliações de edificações públicas	
Multidisciplinariedade envolvida	Teto em valor
Levantamento existente	R\$ 1.000.000,000
Projeto Arquitetônico	
Projeto Estrutural	
Projeto Hidrossanitário	
Projeto de Prevenção e Combate à incêndio	
Projeto Elétrico	
Projeto de Rede Lógica	
Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	
Projeto de Climatização	
TOTAL	

Construção de pontes mistas (aço e concreto)	
Multidisciplinariedade envolvida	Teto em valor
Levantamento topográfico	R\$1.000.000,000
Levantamento topobatimétrico	
Estudo Hidrológico	
Estudo de Sondagem	
Determinação do traçado da ponte	
Projeto do tipo e forma da ponte	
Projeto da Infraestrutura	
Projeto da Mesoestrutura	
Projeto da Superestrutura	
Projeto de sinalização	
TOTAL	
Pavimentações de vias públicas	
Multidisciplinariedade envolvida	Teto em Km
Levantamento topográfico	3km
Estudo de tráfego	
Estudo Hidrológico	
Estudo de Sondagem	
Projeto de terraplanagem	
Projeto de pavimentação	
Projeto da sinalização vertical	
Projeto de sinalização horizontal	

Projeto de drenagem	
Rede de captação de água e esgoto	
Multidisciplinariedade envolvida	Teto em km
Determinação do traçado da rede	8km
Levantamento topográfico	
Estudo Hidrológico	
Estudo de Sondagem	
Licenciamento ambiental	
Projeto da rede de captação	
Projeto da rede de bombeamento	
Projeto da rede de adução	
Projeto de reservatório	
Projeto de iluminação fotovoltaica	
Multidisciplinariedade envolvida	Teto em valor
Projeto fotovoltaico	R\$ 2.000.000,00
Levantamento e estudos	
Serviços	Teto em valor
Levantamento topográfico	R\$ 2.000.000,00
Estudo de Sondagem	

Protocolo 19877

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 316/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora Irlei Kreusch do cargo comissionado de Coordenador do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora Irlei Kreusch do cargo comissionado de **Coordenador do CRAS**, Cód. 09.0.17 - CC - 07 , lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 05/07/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 19942

DECRETO N.º 320/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração a pedido, do servidor Herisson Henrique Serafim do cargo comissionado de Assessor - Secretaria/Cuidador Social Cód 09.0.14 - CC 04, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO a pedido, o servidor Herisson Henrique Serafim do cargo comissionado de **Assessor - Secretaria/Cuidador Social** Cód 09.0.14 - CC 04, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 28/06/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 19944

DECRETO N.º 322/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração a pedido, do servidor Reinaldo Lanes da Silva do cargo comissionado de Assessor de Desporto Amador, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO a pedido, o servidor Reinaldo Lanes da Silva do cargo comissionado de **Assessor de Desporto Amador**, Cód. 11.0.06- CC 06 , lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, a partir do dia 25/06/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/06/2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 19945

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.052/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia**, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº 255.866.102-72, RG nº 1267539 expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril O, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.720/0001-44, com endereço na Rua Nicarágua, nº 2004, Nova Porto Velho - Porto Velho/RO, CEP 76.820-144 neste ato representado por sua representante legal, a Sra. **Laiana Vanessa Borges de Souza**, CPF nº 003.686.212-60, RG sob nº 1065288, expedido pela SESDEC/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 052/2024, que se trata de saldo da ARP nº 004/2022, passando o item 2 a ser o item 1, tendo uma diferença de valor unitário de R\$ 1.073,60 (mil setenta e três reais e sessenta centavos) por um período de 10 meses alterando o valor de R\$ 168.048,48 (cento e quarenta e oito mil quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 178.784,48 (cento e setenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 052/2024, da ARP nº 004/2022, do Processo 2720/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município. Cerejeiras, 27 de junho de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LAIANA VANESSA BORGES DE SOUZA
SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E
TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Karina Gonçalves Campista
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 19932

CONTRATO Nº 086/2024
PROCESSO Nº 98/2024

Termo de Contrato nº 086/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 3.198.751-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.703.330/0001-19, com endereço na Av. das Nações, nº 2546 - Centro, Cerejeiras/RO. CEP: 76.997-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Maureen Machry Bleichuwel**, RG nº

854082, expedido pela SSP/RO, CPF nº 796.565.792-91 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 98/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de refeições armazenadas em marmiteix de isopor para serem fornecidas aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI a serviço quando se deslocarem para trabalhar nas vias vicinais do município de Cerejeiras - RO, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local

da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI

020701 Gabinete do Secretário

20 605 0006 Apoio a Produção

Ficha: 109

0.1.501 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Material de Consumo

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 18 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MAUREEN MACHRY BLEICHUWELH
RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Layane Eluane de Assis Santos
Douglas Gomes Pereira

Protocolo 19933

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2.017, sobre o Processo nº 2770/2024 - SEMOSP na modalidade Concorrência Pública nº 010/2024 que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação Asfáltica em T.S.D, Compreendendo a Execução de 956,60m de Extensão e Área de 7.900,12m² de Pavimentação, e 535,55m de Extensão para Drenagem Profunda no bairro Eldorado, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos de Convênio com a União, através de Emenda Especial, conforme código do Plano de Ação 09032023-038232.

Art. 2º Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

CANUMA CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 13.439.461/0001-07

Lote: 01

Valor: R\$ 1.507,326,00 (um milhão quinhentos e sete mil trezentos e vinte e seis reais)

Art. 3º Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

Art. 4º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 19946

ORDEN DE SERVIÇO Nº 002/2024/SEMCEL

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ sob Nº 04.914.925/0001-07, com sede na RUA BELO HORIZONTE, Nº 1103, LIBERDADE, no uso de suas atribuições legais, autoriza, através da presente, a dar início nos serviços constantes do **PROC. ADM. (ePROC) Nº 2308/2024**, com **NOTA DE EMPENHO Nº 1148/2024, 1149/2024 e 1150/2024** e **CONTRATO Nº 084/2024**, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Construção DA 2ª ETAPA DO TEATRO MUNICIPAL - Avenida Brasil, Lote nº01, Quadra 25, Setor B - Município de Cerejeiras/RO.

EMPRESA: R & R LTDA CNPJ: 11.006.117/0001-07

VALOR: R\$ 569.637,75 (quinhentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e sete reais setenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

O prazo para execução dos serviços começa a fluir a partir da data de recebimento deste pela empresa contratada (confirmada por meio de

assinatura da empresa neste documento).

RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO
R&R LTDA
CONTRATADO

Genivan de Macedo Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto 080/2024

Protocolo 19948

CONTRATO Nº 088/2024
PROCESSO Nº 322/2024

Termo de Contrato nº 088/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **VALERIO SOUZA SILVA**.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 3.198.751-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **VALERIO SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.806.174/0001-11, com endereço na Rua Maranhão, 2467 B. Morada do Sol, Espigão do Oeste/RO. CEP 76974-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Valério Souza Silva**, RG nº 1093094, expedido pela SSP/RO, CPF nº 030.585.712-67 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 322/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros de alimentícios para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE, com Recursos Convênio e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 31.239,30 (trinta e um mil duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO QUARTO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO ONZE - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO DOZE - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

V - As particularidades do contrato em vigência;

VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VII - Índice IPCA/IBGE;

VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição

de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
0208 - Secretaria Municipal de Educação
020801 - Gabinete da Secretária

12 - Educação
123060008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
Ficha (116)
12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP - PRÉ ESCOLA
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
Ficha (120)
12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF - FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
Ficha (118)
0.1.501 - Outros Recursos Não Vinculados
12.306.0008.2126.0000 - Manutenção do PNAEM - ENSINO MÉDIO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
Ficha (468)
0.2.552 - Transferências de Recursos do FNDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de junho de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

VALÉRIO SOUZA SILVA
VALERIO SOUZA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:
Elisângela Bruna Sost
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 19934

CONTRATO Nº 089/2024
PROCESSO Nº 322/2024

Termo de Contrato nº 089/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 3.198.751-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na R Pernambuco, 656 Eldorado, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**, RG nº 812477, expedido pela SSP/RO, CPF nº 961.640.859-34 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 322/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros de alimentícios para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE, com Recursos Convênio e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 6.249,04 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO QUARTO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO ONZE - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO DOZE - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

V - As particularidades do contrato em vigência;

VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VII - Índice IPCA/IBGE;

VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que

será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- 0208 - Secretaria Municipal de Educação
- 020801 - Gabinete da Secretária
- 12 - Educação
- 123060008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
- 12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
- Ficha (116)
- 12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP - PRÉ ESCOLA
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
- Ficha (120)
- 12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF - FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
- Ficha (118)
- 0.1.501 - Outros Recursos Não Vinculados
- 12.306.0008.2126.0000 - Manutenção do PNAEM - ENSINO MÉDIO
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
- Ficha (468)
- 0.2.552 - Transferências de Recursos do FNDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de

14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Elisângela Bruna Sost
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 19936

CONTRATO Nº 090/2024
PROCESSO Nº 322/2024

Termo de Contrato nº 090/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO** e a empresa **COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.**

O **MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 3.198.751-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Av. Integração Nacional nº 1158, Centro, Cerejeiras/RO CEP: 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. José Carlos de Lima Junior**, RG nº 6816177, expedido pela SSP/RO, CPF nº 588.508.138-72 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 322/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros de alimentos para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE, com Recursos Convênio e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 19.524,00 (dezenove mil quinhentos e vinte e quatro reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO QUARTO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO ONZE - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO DOZE - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.
- V - As particularidades do contrato em vigência;
- VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VII - Índice IPCA/IBGE;
- VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:**

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- 0208 - Secretaria Municipal de Educação
- 020801 - Gabinete da Secretária
- 12 - Educação
- 123060008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
- 12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
- Ficha (116)
- 12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP - PRÉ ESCOLA
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
- Ficha (120)
- 12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF - FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
- Ficha (118)
- 0.1.501 - Outros Recursos Não Vinculados
- 12.306.0008.2126.0000 - Manutenção do PNAEM - ENSINO MÉDIO
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
- Ficha (468)
- 0.2.552 - Transferências de Recursos do FNDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS DE LIMA JUNIOR
COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Elisângela Bruna Sost
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 19937

CONTRATO Nº 091/2024
PROCESSO Nº 322/2024

Termo de Contrato nº 091/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 3.198.751-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.202.063/0001-07, com endereço na Rua Venceslau Brás, nº 146, São Pedro, Ji-Paraná/RO CEP: 76.913-645, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Luana Hoffmann dos Santos**, RG nº 1315737, expedido pela SESDEC/RO, CPF nº 032.798.062-16 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 322/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros de alimentícios para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais

cabíveis relativas ao PNAE, com Recursos Convênio e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 15.587,88 (quinze mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB

nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO QUARTO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO ONZE - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO DOZE - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

V - As particularidades do contrato em vigência;

VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VII - Índice IPCA/IBGE;

VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- 0208 - Secretaria Municipal de Educação
- 020801 - Gabinete da Secretária
- 12 - Educação
- 123060008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
- 12.306.0008.2090.0000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
- Ficha (116)
- 12.306.0008.2092.0000 - Manutenção do PNAEP - PRÉ ESCOLA
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
- Ficha (120)
- 12.306.0008.2091.0000 - Manutenção do PNAEF - FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.30. 07 - Gêneros Alimentícios
- Ficha (118)
- 0.1.501 - Outros Recursos Não Vinculados
- 12.306.0008.2126.0000 - Manutenção do PNAEM - ENSINO MÉDIO
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios
- Ficha (468)
- 0.2.552 - Transferências de Recursos do FNDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas

mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LUANA HOFFMANN DOS SANTOS
LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Elisângela Bruna Sost
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 19938

CONTRATO Nº 094/2024
PROCESSO Nº 2348/2024

Termo de Contrato nº 094/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 3.198.751-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, com endereço na Rua Quintino Cunha nº 365, Sala 2, Quadra 43, Bairro Centro (S-01) - Vilhena - RO, CEP 76.980-088, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. **Anderson Monteiro Gomes da Silva**, portador do RG sob nº 717099 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. 888.663.432-34, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2348/2024** e em

observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de REFORMA DO PONTO DE CHAPA do Município de Cerejeiras/RO com recursos de Emendas impositivas nº 003/2024 e 004/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - O Edital de Licitação;

III - A Proposta do Contratado;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados;

V - O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de Execução dos serviços não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Falta de mão de obra qualificada;
- Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 35.869,91 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais noventa e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, e nos casos que for necessário apresentar ainda: Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento caso seja necessário deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês Fevereiro do ano de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

VI - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VIII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

IX - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

XII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIII - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XV - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XVI - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XVIII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XIX - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro

da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XX - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XXI - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XXII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XXIII - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata; 9.38.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- c) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle

próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XLII - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLIII - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLIV - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLV - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVI - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades

previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLVII - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

XLVIII - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

XLIX - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

L - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DEZ - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO ONZE - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DOZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO TREZE - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO NONO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO DEZ - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO ONZE - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de

renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DOZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO TREZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUATORZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUINZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSETE - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZOITO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao

Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos

138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

15 - URBANISMO

15 452 - SERVIÇOS URBANOS

15 452 0005 - MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA

15 452 3010 - EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 383

15 - URBANISMO

15 452 - SERVIÇOS URBANOS

15 452 0005 - MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA

15 452 3010 - EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 384

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO (art. 92, §1º)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras

para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA
HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Rosilayne Raasch Padilha
Douglas Silvestre Gaspar Calanca

Protocolo 19941

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

À Procuradoria Geral

PROCESSO DIGITAL N. 024/2024

Para análise e parecer do Chamamento Público em atendimento a Resolução/CD/FNDE Nº. 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE Nº. 4, de 02 de abril de 2015.

- Agricultores contratados:
- a) Alana Massaroli Ramos - CPF 018.224.752-01, Linha 3 eixo S/N entre a Linha 2 e Linha 3, Zona Rural - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais);**
- b) Bernardina Macedo de Matos - CPF 244.832.901-00, Linha 4, 4ª para a 5ª Eixo, Km 4,5 - Zona Rural - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais);**
- c) Bianca Rosa Vitalis - CPF 015.665.232-30, Linha 3º Eixo Prainha, Chácara 88, Setor Chacareiro 2 - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R\$ 9.880,00 (nove mil oitocentos e oitenta reais);**
- d) José Carlos Pereira dos Anjos - CPF 162.395.392-87, Linha 1 S/N, 3º para 4º eixo, Km 12, Zona Rural - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R\$ 15.690,00 (quinze mil seiscentos e noventa reais);**
- e) Marcos José Firme - CPF 643.730.372-72, Linha 2 S/N, 4ª para 5ª Eixo, Km 6, Zona Rural - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R\$ 22.854,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais);**
- f) Sandra Sviderski de Oliveira - CPF 890.958.552-87, Linha 2, 2º para 3º eixo, S/N, Zona Rural - Cerejeiras: Valor total do Agricultor: **R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil quatrocentos reais);**
- g) Selma Alves de Souza - CPF 826.148.301-00, Rua Francisco Pereira de Souza, Nº 1847, setor 4 - Zona Urbana - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R\$ 12.204,50 (doze mil duzentos e quatro reais cinquenta centavos);**
- h) Valdeci Carlos Xavier - CPF 390.124.922-20, Linha 2, S/N, 3º para 2º eixo, KM 4, Zona Rural - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R\$ 12.204,50 (doze mil duzentos e quatro reais cinquenta centavos);**
- i) Zolenir de Fátima Massaroli Ramos - CPF 326.123.462-87, Avenida Castelo Branco nº 1759 - Zona Urbana - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R\$ 29.000,00 (vinte mil reais);**

TOTAL GERAL DO PROJETO R\$ 157.568,50 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais cinquenta centavos).

Encaminhamos o aludido Processo à Assessoria Jurídica para conhecimento e as providências cabíveis.
Cerejeiras - RO, 27 de junho de 2024.

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação.

Protocolo 19882

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico nº. 059/2024, do Processo Digital nº. 3354/2024.

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica (concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ), acondicionado em sacos de 25 kg, estocável por 20 meses para aplicação a frio, para atender as demandas da Prefeitura do Município de Cerejeiras, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

RONDONIA ASFALTOS LTDA
CNPJ: 55.461.662/0001-50
Endereço: Rua Rio Madeira, nº 5611 - Rolim De Moura - RO CEP. 76940-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 72.000,00

Valor total da Licitação: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 27 de Junho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 19888

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1128/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo 3609/2023.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo como fiscais da Obra da de Praça Pública no Distrito de Boa Vista do Pacarana, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a partir de 27/06/2024.

ROBERTO TAKEI VASCONCELOS - CPF ***.111.302-**, matrícula 1259

ALOISIO CORDEIRO DA SILVA - CPF ***.914.002-**, matrícula 1217

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/ RO, em 27 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 19951

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6148, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.824 de 26/06/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 130.171,87 (cento e trinta mil cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, provenientes de recursos do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2022/PGE/DER**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
 - d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0006 Recuperação de Estradas Vicinais FITHA nº 001/2022 Ampliação de Metas;
 - e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1189/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 20.466,83 (vinte mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
 - d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0006 Recuperação de Estradas Vicinais FITHA nº 001/2022 Ampliação de Metas;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1190/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 109.705,04 (cento e nove mil setecentos e cinco reais e quatro centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2023, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 20.466,83** (vinte mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

- II. *Superávit Financeiro*, proveniente de saldo remanescente e rendimento de aplicação de repasse do Governo do Estado, através do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2022/PGE/DER**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de **R\$ 109.705,04** (cento e nove mil setecentos e cinco reais e quatro centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de junho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 19939

DECRETO Nº 6149, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.825 de 26/06/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.751 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1092/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.751 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1090/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de junho 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 19940

DECRETO Nº 6150, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.826 de 26/06/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 344.413,44 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3016 Manutenção do Ensino Fundamental - Salário Educação;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.550 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do Salário Educação;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 220/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais);
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 221/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 184.413,44** (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos de repasse referente ao Salário Educação no valor de **R\$ 344.413,44** (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de junho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 19943

DECRETO Nº 6151, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.827 de 26/06/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 94.730,73 (noventa e quatro mil setecentos e trinta reais e setenta e três centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 - IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 6032 Reforma da Unidade de Saúde da Comunidade Seringal;
 - V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1209/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 94.730,73 (noventa e quatro mil setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).
- Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 - IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 6032 Reforma da Unidade de Saúde da Comunidade Seringal;
 - V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 550/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ - 94.730,73 (noventa e quatro mil setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de junho 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 19947

DECRETO Nº 6152, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 25/SEMAS-EXECUÇÃO/2024, ID 825265 e Despacho Integrado 11, ID 827025, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 - c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da SEMAS;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 363/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
 - c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da SEMAS;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1214/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2023, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
- II. Anulação parcial de dotação, no valor de **R\$ - 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
 - c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores / Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1175/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ -150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de junho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 19949

DECRETO Nº 6153, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 14, ID 826663, e Despacho Integrado 15, ID 826712, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 237.384,00 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 - IV. ATIVIDADE: 10 305 0008 3060 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
 - V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1213/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 237.384,00 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais).
- Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
 - III. PROGRAMA 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - IV. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/

Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 128/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - R\$ - 237.384,00 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de junho 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 19950

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, **TORNAR SEM EFEITO** a seguinte publicação realizada no **Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA - DOM**, aos dias **18/06/2024**, Protocolo **19176**.

- **RESUMO DE CONTRATO Nº 154/PGM/2024:**
Espigão do Oeste/RO, 25 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 19881

ERRATA AO PARECER Nº 408/PGM/2024 - (ID 817792). DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3688/2023.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,
PARECER Nº 408/PGM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3688/2023
INTERESSADO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA - ESPIGÃO DOESTE
ASSUNTO: SOLICITA PARECER SOBRE DOAÇÃO DE BENS MOVEIS

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para a análise e emissão de parecer quanto a legalidade de doação de bens moveis para a Policia Militar do Estado de Rondônia no Município de Espigão do Oeste/ RO.

A Policia Militar através do Ofício nº 19918/2024/PM-CPOFLOGISTICA, requereu a doação dos bens em questão, mediante a elaboração e assinatura de um Termo de Doação em substituição ao Termo de Comodato correspondente.

A Mesma alegou que essa medida é fundamental para que possamos proceder com os trâmites necessários para efetiva incorporação dos bens ao nosso patrimônio institucional, por meio de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme Portaria nº 2000 de 04 de março de 2024.

Ao analisar os autos observo que foi adquirido os seguintes bens a serem transferidos para a Policia Militar de Espigão do Oeste:

- **IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CANON MEGA TANK G 3110, TOMBAMENTO 38702 - ID 710463, NOTA FISCAL Nº 1309 - ID 701505, 01 UN;**
- **BEBEDOURO DE COLUNA MASTER BRC 127V 60HZ LIBELL, TOMBAMENTO 38643 - ID 688674, NOTA FISCAL Nº 3741 (ID 683995), 01 UN;**
- **LONGARINA EM U SEC 03 LUGARES VANDAFLEX, TOMBAMENTO 38644 - ID 688674, NOTA FISCAL Nº 3741 - ID 683995, 01 UN;**
- **FRIGOBAR 93L 127V PRT MIDEA, TOMBAMENTO 38646 - ID 688674, NOTA FISCAL Nº 3741 - ID 683995, 01 UN;**
- **COMPUTADOR I5 10400 8GB HD 500 SSD 120 PC BRASIL (TOMBAMENTO 38651, 38650, 38649, 38648 - ID 688431, NOTA FISCAL Nº 3734 - ID 684013, 04 UN;**
- **MONITOR LED 23.8" VGA E HDMI BLUECASE, TOMBAMENTO 38653, 38654, 38655, 38656 - ID 688431, NOTA FISCAL Nº 3734 - ID**

684013. 04 UN:

- MOUSE USB MS-20BK PRETO MARCA C3TECH, NOTA FISCAL Nº 4.592 -ID 683985. 04 UN;
- TECLADO USB MULT KB-M40BK PRETO MARCA C3TECH, NOTA FISCAL Nº 4.592 (ID 683985) 04 UN;
- CAMERA WIFI FULL HD 1080 P MARCA WIFI SMART, TOMBAMENTO 38699 ID 710438, NOTA FISCAL Nº 4.607 - ID 701476. 01 UN;
- COFRE PARA ARMAMENTO MARCA COFRES CR, TOMBAMENTO 38698 - ID 710438, NOTA FISCAL Nº 4.607 - ID 701476. 01 UN;

Os bens foram adquiridos em atenção aos Pedidos do Conselho Municipal de Segurança Pública id 567164, através Pregão eletrônico nº 105/CCP/2023.

Após a tramitação dos autos de licitação e entrega dos bens foram formalizados os termos de Comodato, momento em que a Polícia Militar solicitou a troca do Termo de Comodato por termo de doação para a incorporação dos bens ao patrimônio do estado.

Denota-se que os bens foram adquiridos com recursos do fundo municipal de Segurança Pública para atender Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

Para averiguar a legalidade de tal doação, recorremos ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A Polícia Militar é uma entidade pública vinculada ao Governo do Estado e desempenha relevante trabalho de interesse social, neste sentido denota-se da norma que será permitida a doação de bens moveis a entidades visando interesse publico e social, vejamos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- ...
II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (Grifo nosso)
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação; (Grifo nosso)
b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

No caso em tela, o município está contribuindo com a aquisição dos bens necessários ao desenvolvimento das atividades dos órgãos de segurança pública do Município, em destaque a Polícia Militar que requereu a alteração do termo.

Referidas entidades desenvolvem relevante trabalho social atendendo suas finalidades de interesse público, portanto vislumbro que a doação solicitada se enquadra na previsão legal.

Portanto, está Procuradoria entende que **há previsão legal para a doação dos itens adquiridos neste processo para o Corpo de Bombeiros Militar de Espigão do Oeste/RO, com base no Art. 76, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Salvo melhor entendimento, é o parecer.
Espigão do Oeste, 18 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

LEIA-SE:

PARECER Nº 408/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3688/2023

INTERESSADO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA - ESPIGÃO DOESTE

ASSUNTO: SOLICITA PARECER SOBRE DOAÇÃO DE BENS MOVEIS

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para a análise e emissão de parecer quanto a legalidade de doação de bens moveis para a Polícia Militar do Estado de Rondônia no Município de Espigão do Oeste/RO.

A Polícia Militar através do Ofício nº 19918/2024/PM-CPOFLOGISTICA, requereu a doação dos bens em questão, mediante

a elaboração e assinatura de um Termo de Doação em substituição ao Termo de Comodato correspondente.

A Mesma alegou que essa medida é fundamental para que possamos proceder com os trâmites necessários para efetiva incorporação dos bens ao nosso patrimônio institucional, por meio de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme Portaria nº 2000 de 04 de março de 2024.

Ao analisar os autos observo que foi adquirido os seguintes bens a serem transferidos para a Polícia Militar de Espigão do Oeste:

- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CANON MEGA TANK G 3110, TOMBAMENTO 38702 - ID 710463, NOTA FISCAL Nº 1309 - ID 701505. 01 UN;
- BEBEDOURO DE COLUNA MASTER BRC 127V 60HZ LIBELL, TOMBAMENTO 38643 - ID 688674, NOTA FISCAL Nº 3741 (ID 683995). 01 UN;
- LONGARINA EM U SEC 03 LUGARES VANDAFLEX, TOMBAMENTO 38644 - ID 688674, NOTA FISCAL Nº 3741 - ID 683995. 01 UN;
- FRIGOBAR 93L 127V PRT MIDEA, TOMBAMENTO 38646 - ID 688674, NOTA FISCAL Nº 3741 - ID 683995. 01 UN;
- COMPUTADOR I5 10400 8GB HD 500 SSD 120 PC BRASIL (TOMBAMENTO 38651, 38650, 38649, 38648 - ID 688431, NOTA FISCAL Nº 3734 - ID 684013. 04 UN;
- MONITOR LED 23,8" VGA E HDMI BLUECASE, TOMBAMENTO 38653, 38654, 38655, 38656 - ID 688431, NOTA FISCAL Nº 3734 - ID 684013. 04 UN;
- MOUSE USB MS-20BK PRETO MARCA C3TECH, NOTA FISCAL Nº 4.592 -ID 683985. 04 UN;
- TECLADO USB MULT KB-M40BK PRETO MARCA C3TECH, NOTA FISCAL Nº 4.592 (ID 683985) 04 UN;
- CAMERA WIFI FULL HD 1080 P MARCA WIFI SMART, TOMBAMENTO 38699 ID 710438, NOTA FISCAL Nº 4.607 - ID 701476. 01 UN;
- COFRE PARA ARMAMENTO MARCA COFRES CR, TOMBAMENTO 38698 - ID 710438, NOTA FISCAL Nº 4.607 - ID 701476. 01 UN;
- CORTADOR DE GRAMA A TRACÇÃO COM RECOLHEDOR, A GASOLINA VONDER, TOMBAMENTO Nº 038636, NOTA FISCAL Nº 6900 - ID 664437. 01 UN;
- FECHADURA SMART, SOPRANO, NOTA FISCAL Nº 6899 - ID 650650. 01 UN;

Os bens foram adquiridos em atenção aos Pedidos do Conselho Municipal de Segurança Pública id 567164, através Pregão eletrônico nº 105/CCP/2023.

Após a tramitação dos autos de licitação e entrega dos bens foram formalizados os termos de Comodato, momento em que a Polícia Militar solicitou a troca do Termo de Comodato por termo de doação para a incorporação dos bens ao patrimônio do estado.

Denota-se que os bens foram adquiridos com recursos do fundo municipal de Segurança Pública para atender Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

Para averiguar a legalidade de tal doação, recorremos ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A Polícia Militar é uma entidade pública vinculada ao Governo do Estado e desempenha relevante trabalho de interesse social, neste sentido denota-se da norma que será permitida a doação de bens moveis a entidades visando interesse publico e social, vejamos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- ...
II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (Grifo nosso)
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação; (Grifo nosso)
b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

No caso em tela, o município está contribuindo com a aquisição dos bens necessários ao desenvolvimento das atividades dos órgãos de segurança pública do Município, em destaque a Polícia Militar que requereu a alteração do termo.

Referidas entidades desenvolvem relevante trabalho social atendendo suas finalidades de interesse público, portanto vislumbro que a doação solicitada se enquadra na previsão legal.

Portanto, está Procuradoria entende que **há previsão legal para a doação dos itens adquiridos neste processo para a Polícia Militar de Espigão d'Oeste/RO, com base no Art. 76, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Salvo melhor entendimento, é o parecer.
Espigão do Oeste, 18 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 25 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 19884

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/PGM/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2021.

CONSIDERANDO que o prazo de execução do presente contrato previsto na clausula 5ª do contrato encontra-se vigente até o dia 24/10/2024 conforme termo aditivo sob id 688835;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação somente do prazo de vigência do contrato previsto na clausula 8ª do contrato;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 095/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 430/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, previsto na Cláusula 8ª, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Exceto a Cláusula 8ª, as demais cláusulas do Contrato nº 095/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA
CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA
CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 19890

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 95/2023.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **221/PGM/2023** e Processo Administrativo nº **95/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a **Cláusula 5ª**, que versa sobre prazo de execução do contrato, o prazo de mais **90 (NOVENTA)**

dias, conforme as justificativas apresentadas pela empresa no Ofício nº 071/JB/2024, sob o id 824944.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a **Cláusula 5ª**, as demais cláusulas do Contrato nº **221/PGM/2023** permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

JB ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
Laura Guedes Bezerra Fiscal
Adrielli Casagrande Mota

Protocolo 19891

2º TERMO AO CONTRATO Nº 164/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4026/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **164/PGM/2023** e Processo Administrativo nº **4026/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA MCB LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - O prazo de vigência do contrato descrito na Cláusula 4ª, parágrafo único fica prorrogado por mais 6 (seis meses) contados do dia 04/08/2024.

Cláusula Segunda - Exceto às Cláusulas 4ª parágrafo único do Contrato nº 148/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 26 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

CONSTRUTORA MCB LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
Dionilto Kull
Raquel de Fatima Reisen Almeida

Protocolo 19892

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 003/PGM/2022 - ID 221645, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO E A EMPRESA MFM SOLUÇÕES, AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

Aos cinco (14) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal do Prefeito Municipal **WELITON PEREIRA CAMPOS**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma **CONSENSUAL** o Contrato nº 003/PGM/2022 - ID 221645, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **MFM SOLUÇÕES, AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**.

CONTRATO ORIGINÁRIO - lavrado em 17 de janeiro de 2022.

OBJETO CONTRATUAL - O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços continuados de **TRANSPORTE** de resíduos sólidos urbanos, visando atender as necessidades do Município de Espigão do Oeste até o Aterro Sanitário da Cidade de Cacoal/RO, compreendendo o trajeto aquele da estação de transbordo até o aterro Sanitário, sendo executado conforme a NBR 13.221/2003 da ABNT - Transporte Terrestre de Resíduos e Lei Estadual nº. 3.686/2015.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **CONTRATANTE**, no presente Termo, determina a rescisão consensual

do Contrato nº 003/PGM/2022, Processo Administrativo nº 135/2022, visto que já foi anulado o empenho do referido contrato e aberto um novo processo para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

Portanto, com base no exposto, as partes assinam o presente termo, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Espigão do Oeste/RO, 14 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE

Contratante

MFM SOLUÇÕES, AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Testemunhas:

NOME: NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA

CPF: ***.483.542-**

NOME: JÉSSICA DE MELO GALAN

CPF: ***.058.242-**

Protocolo 19893

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 107/PGM/2021 - ID 177832, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE - RO E A EMPRESA CAIO S. MOURA.

Aos cinco (25) vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, por representação legal do Prefeito Municipal WELITON PEREIRA CAMPOS, denominado CONTRATANTE, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma UNILATERAL o Contrato nº 107/PGM/2021 - ID 177832, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa CAIO S. MOURA. CONTRATO ORIGINÁRIO - lavrado em 28 de outubro de 2021.

OBJETO CONTRATUAL - O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços de plantões médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE, no presente Termo, determina a rescisão unilateral do Contrato nº 107/PGM/2021, Processo Administrativo nº 5161/2021, visto que já foi anulado o empenho do referido contrato e o Município não tem mais disponibilidade em escala para atender o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

Portanto, com base no exposto, as partes assinam o presente termo, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Espigão do Oeste/RO, 25 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE

Contratante

CAIO S. MOURA

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Testemunhas:

NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA

CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA

CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 19894

DESPACHO

PROCESSO: 3602/2024

INTERESSADA: ADRIANA DO VALE MONTEIRO RODRIGUES

ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido onde o (a) servidor (a) pugna pelo gozo de licença prêmio POR ASSIDUIDADE, nos termos do art. 121, ESPMEO, para os meses de julho, agosto e dezembro de 2024.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância ao Parecer nº 077/CJAM/2024 - (ID 815361), de DEFERIR O PEDIDO da servidora, concedendo o gozo do 1º período aquisitivo de licença prêmio para os meses de julho, agosto e dezembro de 2024.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Protocolo 19923

DESPACHO

PROCESSO: 3144/2024

INTERESSADA: CLEICIELEN DOS SANTOS GREGORIO

ASSUNTO: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E MUDANÇA DE NÍVEL

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO, com base no Art. 62, e MUDANÇA DE NÍVEL, com base no Art. 210, ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância ao Parecer nº 071/CJAM/2024 - (ID 810184), de DEFERIR O PEDIDO da servidora, concedendo a gratificação de 15% por conclusão de Pós Graduação e progressão por duas referências, a contar do dia 21/05/2024.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Protocolo 19924

DESPACHO

PROCESSO: 2198/2024

INTERESSADA: ANA SELMA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

ASSUNTO: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DUAS REFERÊNCIAS

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO, com base no Art. 62, e PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DUAS REFERÊNCIAS, com base no Art. 210, ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar

nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância ao Parecer nº 073/CJAM/2024 - (ID 810209), de DEFERIR o pedido da servidora, a gratificação de 15% por conclusão de Pós Graduação e progressão por duas referências, a contar do dia 03/04/2024.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 19925

DESPACHO

PROCESSO: 3121/2024

INTERESSADA: GLENDA CORREIA GONÇALVES LIMA SANTOS

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância ao Parecer nº 076/CJAM/2024 - (ID 815357), de DEFERIR o pedido da servidora concedendo afastamento para cuidar de pessoa da família, com remuneração, pelo prazo de 20 dias, a contar da data do dia 20/05/2024.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 19926

DESPACHO

Processo nº 6476/2023

Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao recurso apresentado pela empresa RAYUDE SOARES quanto a HABILITAÇÃO DA EMPRESA MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEICAO EIRELI NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 044/CPP/2024.

Ao analisar os autos esta procuradoria verificou uma discrepância muito grande entre os valores cotados nos autos par dar suporte a licitação e os valores ofertados no julgamento final da licitação, diante disso foi solicitado a CCP que, informasse ou diligencia pra verificar se os valores ofertados são exequíveis.

A CCP respondeu que já tinha diligenciado junto a empresa em razão do preço inexequível ofertado pela empresa vencedora, ID 816224, onde a mesma respondeu que iria executar os serviços pelos valores ofertados.

Pois bem embora a empresa tenha mantido sua oferta e informando que teria como executar os serviços, continuo com entendimento de que a diferença dos valores é muito grande, e caso os serviços não sejam realizados trará prejuízos ao município.

Observe que a media de preços encontrada pela Secretaria diverge e muito do valor ofertado, pela empresa ganhadora do certame até o presente momento.

A Lei nº 14.133/2021, que rege o presente certame dispõe que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

...

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do

orçamento estimado para a contratação; (grifo nosso)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

...

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. (grifo nosso)

Assim diante da previsão legal de que a administração pode diligenciar para verificar a exequibilidade das propostas, no presente caso é medida que se impõe.

Desta forma devolvo os presentes autos para que seja diligenciado no município e nos municípios vizinhos quanto aos valores para realizar os serviços requeridos nos autos.

Após nova vista.

Espigão do Oeste, 19 de junho de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Do Município

Protocolo 19927

DESPACHO

PROCESSO: 3551/2021

INTERESSADA: RONIVALDO JAQUES DA SILVA

ASSUNTO: SOLICITA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL NOTURNO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL NOTURNO.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância ao Parecer nº 082/CJAM/2024 - (ID 818697), de DEFERIR o pedido concedendo o adicional de Periculosidade de 30% a partir da data do requerimento de 09/07/2021, bem como o pagamento do adicional noturno nos períodos posteriores à data de juntada do requerimento ao processo, em 22/07/2021, os quais não consta pagamento nas fichas financeiras do servidor, exceto naqueles meses em que o requerente usufruía de suas férias, pois conforme o §2º do art. 74 da Lei 1.946/2016, em casos de afastamento, o servidor perderá o direito ao adicional.

Espigão do Oeste, 24 de junho de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 19930

DESPACHO

PROCESSO: 397/2024

INTERESSADA: ROSENEI APARECIDA DE MEDEIROS GIACOMOLLI

ASSUNTO: SOLICITA RETROATIVO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de RETROATIVO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40% DESDE OUTUBRO/2020.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância ao Parecer nº 083/CJAM/2024 - (ID 818669), de INDEFERIR O PEDIDO da servidora, pois a mesma já está recebendo no patamar avaliado pelo (a) perito (a).

Espigão do Oeste, 24 de junho de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 19931

RESUMO DE CONTRATO Nº 168/PGM/2024

Processo Administrativo nº 166/SEMELC/2024, (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/CCP/2024);
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: PSV CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21;
OBJETO: A CONTRATADA fica obrigada a executar a CONSTRUÇÃO DE MURO PARA O MÓDULO ESPORTIVO, COM EXTENSÃO DE 75,01M. A OBRA ESTÁ LOCALIZADA NA RUA GOIÁS, BAIRRO LIBERDADE, NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 109.297,65 (cento e nove mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos);
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da: Pedido de Empenho 2010/2024, sob o id 822633, Ficha: 791, Unidade: 020901 - SEMELC, Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS, Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.
DATA: 24 de junho de 2024.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

PSV CONSTRUÇOES LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Kely Barbosa Reizer
Fiscal Técnico do Contrato: Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 19885

RESUMO DE CONTRATO Nº 169/PGM/2024

Processo Administrativo nº 1530/2024 - (Pregão Eletrônico nº 058/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 026/2023, do Processo Administrativo nº 2622/2023);
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 34.465.542/0001-51;
OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer 45 (QUARENTA E CINCO) MARMITEX COMPLETOS COM SALADA FRIA EM VASILHA DE ISOPOR, tudo conforme descrito na proposta apresentada em atendimento em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 058/SRP/2023 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 026/2023, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme Autorização de Empenho 1978/2024, abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
3	001.005.007		MARMITEX COMPLETA COM SALADA FRIA EM VASILHA DE ISOPOR	45,00	UND

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais), que serão pagos mensalmente conforme consumo do mês, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: Autorização de Empenho nº 1978/2024, sob o id 820018, Ficha: 326, Unidade: 020500 - SEMOD, Funcional: 15.452.0001.3019.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
DATA: 24 de junho de 2024.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA - ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 19886

RESUMO DE CONTRATO Nº 170/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3528/2024, (Pregão Eletrônico nº 129/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 012/2024, do Processo Administrativo nº 5052/2023);
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30;
OBJETO: A contratada se obriga a OPERAR SISTEMA DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO, PARA SEREM UTILIZADOS NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER OS ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE PERTENCEM A FROTA DO GABINETE DO PREFEITO, CUJA NECESSIDADE SEJA NO TRANSPORTE DE SERVIDORES FORA DESTE MUNICÍPIO;

Descrição	Qtde	Und. Med.	% desconto
OLEO DIESEL S10 - ESTIMATIVO Despesa estimativa para fornecimento de óleo diesel S10 pelo sistema de cartão.	1,00	LTS	
TAXA DE ADMINISTRACAO PELO GERENCIAMENTO DE CARTAO PARA ABASTECIMENTO DE VEICULOS % Serviço de administração e gerenciamento informatizado, utilizando sistema eletrônico online, com rede de estabelecimentos credenciados para serviços de abastecimento de veículos automotores da frota da SEMAU - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espigão do Oeste-RO.	1,00	desconto	-4,8

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: Autorização de Empenho nº 1840/2024, Ficha: 29, Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO, Funcional: 04.122.0001.3001.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE, Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.
DATA: 25 de junho de 2024.

https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica da Paz Mateus

Protocolo 19887

RESUMO DE CONTRATO Nº 171/PGM/2024

Processo Administrativo nº 1990/SEMADER/2024, (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/CCP/2024;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03;
OBJETO: A CONTRATADA fica obrigada a CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS DOS DISTRITOS FLOR DA SERRA E NOVO PARAÍSO, NESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, SENDO UMA EXTENSÃO DE COMPRIMENTO DE 1.695,98 METROS E UMA ÁREA TOTAL DE 15.385,41M², conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, anexos ao Processo Administrativo nº 1990/SEMADER/2024;
VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 2.622.441,82 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da: Pedido de Empenho 2029/2024, sob o id 824853, Ficha: 1100, Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, Funcional: 20.606.0010.3075.0005 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS, Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES.
PRAZO PARA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato.
DATA: 25 de abril de 2024.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Dionilto Kull
Fiscal Administrativo do Contrato: José Agostinho de Matos
Fiscal Técnico do Contrato: Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 19889

RESUMO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3831/2024.
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDONIA - LIMERO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 22.906.926/0001-83.
OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo disponibilizar maquinários para a viabilização do evento, com duração de 2 (dois) dias, realizado em Regime de Cooperação entre a LIMERO - Liga Independente de Motocross do Estado de Rondônia e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Superintendência Estadual de

Turismo SETUR, cujo intuito é continuar um ciclo de difusão da cultura para desempenho na realização, organização e execução da "4ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE MOTOCROSS RONDONIENSE 2024 EM ESPIGÃO DO OESTE/RO", que acontecerá nos dias 29/06/2024 e 30/06/2024.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será responsável por todas as despesas em que incorrerem, inclusive os referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto ao GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado pela vontade das partes, bem como, pode ser rescindindo, desde que com a devida justificativa e com antecedência de 30 dias.
DATA: 25 de junho de 2024.
https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDONIA
- LIMERO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:
EMERSON LUIZ KRUK
KISSILA KERLEY PONATH

Protocolo 19896

PARECER Nº 419/PGM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 514/2024
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
ASSUNTO: APORTE FINANCEIRO PARA CONCLUSÃO DA PARTE ELÉTRICA DO RESIDENCIAL ESPERANÇA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS, encaminhou os presentes autos a esta Procuradoria, solicitando parecer jurídico quanto a legalidade de aporte financeiro para conclusão da parte elétrica do Residencial Esperança.
Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.
Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.
A Secretaria interessada solicitou nos presentes autos autorização do Chefe do Executivo para dar aporte financeiro referente a planilha ID802843/2024 para conclusão da parte elétrica do Residencial Esperança, momento em que o mesmo solicitou parecer desta Procuradoria.
A Secretaria juntou aos autos Ofício nº 014/2024/GIHAB/MN, que respondeu a mesma quanto ao necessário para a entrega do empreendimento Residencial Esperança, vejamos:

...
1 Cumprimentando-o cordialmente e em continuidade ao tratamento visando efetivar a entrega do empreendimento RES ESPERANÇA e, após vossa manifestação expressa no Ofício 93/GP/2024 quanto ao aporte financeiro para as devidas adequações solicitadas pela ENERGISA, no que concerne às exigências daquela concessionária nos termos da Resolução Normativa 1000/2021 da ANEEL, informamos que submetemos ao gestor do produto o qual emitii as seguintes orientações: (grifo nosso)
1.1 Com o afastamento da EO, deve ser realizada assembleia, com registro em Ata, com participação dos beneficiários para eleição da nova CAO e CRE, sendo vedada a participação de membros da EO dos mesmos beneficiários nas duas Comissões; grifo nosso
1.2 A Prefeitura pode atuar como parceira da CRE.

aportando bens ou serviços necessários para a conclusão do empreendimento (conforme previsto na IN MCIDADES Nº 18/2012), sob acompanhamento da CAO. (grifo nosso)

1.3 O saldo remanescente do contrato não pode ser repassado para o Ente Público Local, mas utilizado pela CRE para realizar os serviços faltantes, visando garantir a habitabilidade das unidades que apresentam vícios ou defeitos construtivos, conforme relatório de vistoria da unidade local. (grifo nosso)

1.4 A legalização do empreendimento perante todos os órgãos públicos é de responsabilidade da EO, bem como no caso de afastamento da EO sua participação fica restrita às obrigações contratuais, aos procedimentos de legalização das UH e à transferência da propriedade dos imóveis aos beneficiários. Com a inexistência da EO, a CRE deverá ser orientada para realizar as atividades que se fizerem necessárias pelo CNPJ da EO.

1.5 Quanto à questão da execução dos passeios públicos, considerando a não possibilidade de atendimento imediato por parte desse Ente Público e, uma vez manifestada a intenção futura, necessário se faz aprovação dos beneficiários por meio de Assembleia com registro em Cartório, quanto ao recebimento do empreendimento nas condições atuais.

2 Desta forma, orientamos que sejam efetuadas as tratativas com a nova CRE visando a efetivação dos serviços do item 1.2 sob acompanhamento dos mesmos, para os quais a CAIXA se coloca à disposição para as orientações necessárias à ambos. (grifo nosso)

2.1 É necessária a comprovação das deliberações em Ata de Assembleia e Ata de reunião entre os membros da CRE e CAO. (grifo nosso)

3 Para o cumprimento da orientação contida no item 1.3, informamos que a nossa unidade de engenharia fará levantamento das necessidades mínimas e a elaboração de planilha orçamentária com valores, em especial para os serviços nas unidades habitacionais (inclusive refazimentos) e comunicará à CRE.

3.1 Momento este que pedimos reunião com a equipe técnica da Prefeitura junto com a CRE.

4 Salientamos que para a legalização do empreendimento que precede a autorização de entrega das unidades, há cobertura do FDS para o pagamento de custas e emolumentos cartorários referentes à escritura pública, registro das garantias e aos demais atos relativos ao imóvel, para tanto a CAIXA irá orientar a CRE sobre a obtenção e uso desse recurso para a devida regularização do empreendimento.

5 Reforçamos a necessidade de que ao término dos serviços seja emitido o Habite-se total do empreendimento, juntamente com o recebimento das concessionárias, sendo estes documentos necessários para a legalização citada acima.

...

Juntou ainda a ata requerida no ofício id 802040 e planilha orçamentaria dos valores necessários para o aporte pretendido id 802843.

Antes de adentrar, propriamente, na análise do presente caso, cumpre trazer à baila os fatos de conhecimento desta procuradoria quanto ao “Residencial Esperança” e com base à luz da legislação e da doutrina jurídica, identificar a solução mais acertada a ser tomada.

No ano de 2013 foi aprovado a lei Municipal nº 1.706 de 11 de junho de 2013 que autorizava o Município de Espigão do Oeste a firmar parceria com entidades sem fins lucrativos para a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais.

Nesta mesma lei ficava autorizado ao Município fazer a doação dos lotes para a construção do empreendimento art. 3, e aplicar recursos ou serviços a ser definido pelo Gestor Público no ato da Celebração do Termo de Parceria e Plano de Trabalho, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional, art. 8.

Após foi firmado o 1º onde o Município se comprometia com a seguinte contrapartida:

CLÁUSULA 1ª - A letra “a” da Clausula Quinta, passa ter a seguinte redação:

a) Contrapartida a ser realizada com os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO
1 SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS	1.1.1 Limpeza superficial de camada vegetal
	1.1.2 Carga mecanizada e remoção de entulho com transporte até 1km

3 CONTROLE TECNOLÓGICO E PAVIMENTAÇÃO	3.2.1 Regularização e compactação de subleito ate 20 cm de espessura	
	3.2.2 Escavação e carga de material de jazida 1a cat utilizando trator sobre esteiras 305 hp c/ lamina (vu=10anos / 20.000h)	
	3.2.3 Aquisição Cascalho, pedregulho ou piçarra (material de jazida para base de pavimentação, revestimento primário, bases asfálticas etc - sem transporte)- material de sub-base e base, incluso indenização e reconformação (vide memorial descritivo)	
	3.2.4 Sub-base de solo estabilizado sem mistura compactação 100% Proctor Normal, exclusive escavação, carga e transporte de solo	
	3.2.7 Base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% proctor normal, exclusive escavação, carga e transporte do solo	
	3.2.8 Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 5,0m3/11t e pa carregadeira sobre pneus * 105 hp * cap. 1,72m3.(BASE)	
	3.2.9 Transporte local em leito natural, com caminhão basculante 6m3,(Jazida) DMT= 10,00 KM	
	** Escavação mecânica de material de 1ª categoria em leito natural	
	** Aquisição material de jazida para aterro, sem transporte, incluso indenização e reconformação	
4 ÁGUA POTÁVEL	4.2 DISTRIBUIÇÃO	4.2.9 Reaterro e compactação mecânico de vala com compactador manual tipo soquete vibratório
5 DRENAGEM	5.1 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS	5.1.2 Regularização e compactação de fundo de valas
		5.1.3 Carga, transporte e descarga de material até 1,00 km (bota-fora)
		5.1.4 Transporte local em leito natural, com caminhão basculante 6m3 - DMT = 1,0 Km (Bota Fora)
		5.1.5 Reaterro e compactação mecânico de vala com compactador manual tipo soquete vibratório
		5.1.12 Lastro de Areia Média para berço

CLÁUSULA 2ª - Fica acrescido a Cláusula quinta do termo de parceria 01/2013 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único - Em razão da contrapartida ofertada pelo Município de Espigão do Oeste, descrita na letra “a” da presente Cláusula a empresa parceira ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA - HABITAR, compromete em pedir a extinção do processo judicial nº 7003666-47.2018.8.22.0008 em tramitação na 2ª Vara Genérica da Comarca de Espigão do Oeste/RO, bem como de todos os recursos interpostos em razão da mesma, imediatamente após a assinatura do presente termo aditivo, com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 487, III, c, do CPC.

No mesmo ano foi firmado o 2º aditivo, nos seguintes termos:
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2013, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5913/2019.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Termo de Parceria nº 01/2013 do Processo Administrativo nº 5913/2018 de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA - HABITAR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLAÚSULA 1º - O presente Termo Aditivo tem como objeto estabelecer condições e obrigações relacionadas com o cadastramento e seleção das famílias que serão favorecidas com as 200 unidades habitacionais financiadas pelo programa Financiamento Habitacional com recursos do Fundo de

**Desenvolvimento Social - FDS - RESIDENCIAL ESPERANÇA.
DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA 2ª - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste/RO dar continuidade ao PTTS -Projeto de trabalho técnico-social, ao cadastramento das famílias que serão beneficiadas com as 200 unidades habitacionais financiadas pelo programa Financiamento Habitacional com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS - RESIDENCIAL ESPERANÇA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste/RO realizará, também, a seleção das famílias a serem beneficiadas, de acordo com os critérios estabelecidos entre a empresa ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA - HABITAR e o Município de Espigão do Oeste/RO.

CLÁUSULA 3ª - O Município de Espigão do Oeste/RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, suportará todos os ônus da realização do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA 4ª - Caberá à ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA - HABITAR entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão do Oeste/RO todos os documentos já existentes que sejam relacionados com o cadastramento das famílias que serão beneficiadas até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. A entrega dos documentos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo.

Parágrafo segundo: a ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA - HABITAR, autoriza O Município de Espigão do Oeste/RO, solicitar a documentação, e retirar, e entregar os documentos no que concerne ao PTTS -Projeto de trabalho técnico-social, junto a Caixa econômica federal.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 04 de Dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA - HABITAR

Contratada

Jackeline Coelho da Rocha

Procuradora Geral do Município

No mandato em Curso diversas tratativas foram tentadas para tentar resolver a situação do Residencial Esperança inclusive com a participação do Ministério Público Estadual, face a isso grandes passos foram dados e o empreendimento está quase concluído para ser entregue as famílias.

Denota-se que já se passaram mais de 10 anos do inicio da obra, e até o presente momento a mesma não foi entregue trazendo grande prejuízos aos cofres públicos, e principalmente a população mais vulnerável que não tem moradia digna.

Observa-se do documento juntado pela Secretaria que a mesma solicitou a caixa econômica quais os passos que deveriam ser tomados par finalizar o empreendimento e a mesma respondeu através do Ofício nº 014/2024/GIHAB/MN.

No referido documento recomendou dentre vários apontamentos que:

- ...
- deveria ser realizada assembleia, com registro em Ata, com participação dos beneficiários para eleição da nova CAO e CRE, sendo vedada a participação de membros da EO dos mesmos beneficiários nas duas Comissões;
 - A Prefeitura pode atuar como parceira da CRE, aportando bens ou serviços necessários para a conclusão do empreendimento (conforme previsto na IN MCIDADES Nº 18/2012), sob acompanhamento da CAO. (grifo nosso)
- ...

Consta dos autos a ata da Comissão de Recebimento do Empreendimento - CRE id 802040, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal.

E Planilha do aporte financeiro para as devidas adequações solicitadas pela ENERGISA, no que concerne às exigências daquela concessionária nos termos da Resolução Normativa 1000/2021 da ANEEL.

Desta forma observa-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social está tomando os passos necessários para a finalização do

empreendimento, bem como se respaldando dos mesmos através de consultas junto ao Gestor do empreendimento e este vem prestando as orientações necessárias para tanto.

Vislumbramos dos autos que o Município firmou parceria para a construção do Empreendimento habitacional no município, e que diversos fatores contribuíram para o atraso da obra, levando o município a arcar com muito mais do que o pactuado inicialmente.

Observe também que se isto não tivesse ocorrido e continuar sendo feito, tal empreendimento não será finalizado, e recursos financeiros da união e do município serão desperdiçados e muitas famílias em vulnerabilidade continuaram a sofrer sem uma residência digna para amparar suas famílias.

Desta forma entende está procuradoria que havendo disponibilidade e interesse do Gestor Municipal existe legalidade para a realização do referido aporte, porém recomendo que seja enviado projeto de lei à Câmara municipal pedindo autorização para o mesmo, nos moldes da lei nº 1.706/2013.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Protocolo 19899

Parecer nº: 420/PGM/2024

Processo nº: 1942/2023

Interessado: DIOGENES SALES DA SILVA

Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O servidor Diogenes Sales da Silva encaminhou o referido Processo para a Procuradoria Municipal para reanálise quanto a possibilidade de pagamento da licença prêmio correspondente aos períodos vencidos e não gozados.

Para tanto, foi anexado ao processo o Requerimento (ID 493022), Ficha Cadastral (ID 493040) e Laudo Odontológico e notas fiscais (ID 795208).

Pela ficha cadastral do servidor é possível observar que foi admitido no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos em 20/06/1992. Conforme previsão da Lei Municipal nº 1.946/2016, artigo 121, após cada quinquênio de efetivo **exercício ininterrupto**, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando. Utilizando-se do princípio da analogia, considera-se ininterrupto o exercício do cargo em que houver afastamento de no máximo 6 (seis) meses, nos termos no § 3º do artigo 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Tanto a Lei Municipal nº 1.946/2016 como também a antiga Lei nº 198/1990 descreviam que não seria concedida licença-prêmio ao servidor que se ausentasse para tratar de interesse particular. Na legislação atual, a redação é esta:

Art. 122. Não se concederá licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença na família sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesse particular;

c) Licença para desempenho de mandato classista ou eletivo;

d) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

De maneira complementar, o artigo 123 desta lei traz a disposição de que para cada falta injustificada será retardada a concessão da licença em 1 (um) mês. Como o servidor não teve faltas injustificadas neste período, mantém-se a contagem padrão.

O servidor possui um período de licença-prêmio vencido e ainda não gozado, que corresponde ao 5º período.

Pelo laudo apresentado pelo Requerente, verifica-se que houve a necessidade de realizar cirurgia para implantodontia nos dentes superiores, pois o mesmo não apresentava ossos na parte superior, precisando realizar enxertos ósseos para corrigir a realização do implante dentário.

O Decreto que regulamenta as situações em que seria possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia é o Decreto nº 4.149/2019, e nele consta que:

Art. 3º. Para deferimento do pedido de conversão em

pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo, deverá haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O diagnóstico apresentado pelo servidor não está abarcado no rol apresentado no Decreto Municipal. Isso quer dizer que, pela literalidade da norma, deveríamos negar o provimento da conversão requerida. Entretanto, esta Procuradoria optou por uma análise mais profunda sobre o tema.

A vida é um direito do qual decorrem todos os outros, sendo considerado um supraprincípio, pois é a partir do momento que se assegura a vida do ser humano é que ele poderá gozar de outros direitos. Trata-se de um direito inviolável, inalienável e de observância imediata. Está expressamente previsto na Constituição Federal, no caput do Artigo 5º. Além disso, pactos internacionais também dispõem que este é um direito que DEVE ser assegurado, como faz o Pacto San José da Costa Rica em seu Artigo 4º, onde diz que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida".

Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Quando se fala de vida, entretanto, não se deve restringir apenas ao conceito de vida no sentido estrito, mas em outras circunstâncias que asseguram que as pessoas tenham uma vida digna (MENDES, 2018). Neste sentido, deve-se prezar pelos direitos fundamentais dispostos no Artigo 6º da Constituição Federal, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à liberdade, entre outros, visto que serão por meio deles que os seres humanos poderão ter e viver suas vidas com um mínimo de dignidade.

Sabemos que o corpo humano é frágil e está sujeito a desenvolver enfermidades a qualquer momento. No caso em tela, o servidor necessitou de tratamento cirúrgico pois apresentava atrofia na região devido a reabsorção óssea, necessitando de enxerto, conforme laudo em anexo.

O Sistema Único de Saúde - SUS, apesar de ser um sistema que possibilita o acesso a um atendimento de saúde gratuito e de qualidade ao cidadão brasileiro, tem enfrentado diversos problemas, especialmente no que tange ao atraso na realização de cirurgias. Em uma breve pesquisa é possível observar que, especialmente após o período da pandemia, a fila para realização de cirurgias no SUS está enorme, de acordo com dados colhidos pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) e do Proadess (Projeto de Avaliação do Desempenho do Sistema de Saúde)[1].

Isso quer dizer que, mesmo que este procedimento pudesse ser realizado pelo SUS, as chances do Requerente conseguir realizá-lo com a urgência necessária é baixa. Ou seja, a forma mais eficiente de o Estado, por meio do poder público municipal, garantir o acesso a uma saúde de qualidade ao servidor é viabilizando a realização desta cirurgia em hospital particular. Neste caso, esta viabilização ocorreria através da conversão da licença prêmio vencida em pecúnia.

Ressalta-se, por fim, que o ESPMEO dispõe que Artigo 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia. Se optássemos por seguir cegamente a letra da lei, só seria cabível a conversão da licença prêmio em pecúnia caso: o servidor fosse exonerado, aposentado ou falecesse.

Novamente, ressalta-se que A VIDA É UM SUPRAPRINCÍPIO. Garantir ao ser humano o exercício de uma vida digna é O MÍNIMO QUE O ESTADO DEVE FAZER. Neste sentido, pelo fato de estar preenchido o requisito temporal do 5º período aquisitivo, e por ter havido a realização da cirurgia, esta Procuradoria entende que deve ser assegurado o direito a uma vida digna e, por isso, não se aplica a este caso o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.149/2019.

A não inclusão deste tipo de tratamento no rol do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.149/2019 não é argumento suficiente para vedação da

concessão deste direito, pois, se assim fosse, estar-se-ia ferindo um princípio fundamental constitucionalmente assegurado, bem como também a nível internacional.

A lei não consegue acompanhar a realidade fática que se apresenta e por isso deve ser analisada em cada caso em concreto suscitado. Neste caso, em específico, verifica-se que para garantir o direito a uma vida digna e o acesso a saúde de qualidade, a concessão da conversão da licença prêmio é a medida mais adequada.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, podendo ser concedida a conversão da Licença Prêmio em pecúnia, diante a patologia apresentada para pagamento do tratamento odontológico.

Deste Parecer cabe a interposição de um pedido de reconsideração, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato ou da ciência do interessado, com base no Artigo 134, § 1º, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Segue o processo para análise e despacho do Prefeito Municipal.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de junho de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

[1] CORREIO DO POVO. **Fila do SUS tem mais de 1 milhão de procedimentos hospitalares em atraso.** Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/sa%C3%BAde/fila-do-sus-tem-mais-de-1-milh%C3%A3o-de-procedimentos-hospitalares-em-atraso-1.931540>.

FIOCRUZ. **Brasil apresenta déficit de procedimentos hospitalares no SUS.** Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-apresenta-deficit-de-procedimentos-hospitalares-no-sus>.

Protocolo 19900

PARECER: 422/PGM/2024

PROCESSO: 3350/2024

INTERESSADA: GABINETE - PROCURADORIA

ASSUNTO: SERVIDORA SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido da servidora Sra. Kelly Cristina Amorim Cazula, que solicita o pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento ID 803986.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Consta nos autos Requerimento (ID 803986) informando que considerando a grande demanda de trabalho e a falta de Procuradores no município a servidora não poder gozar das referidas licenças.

Passamos a análise do mérito.

A servidora Kelly Cristina Amorim Cazula solicita o pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento ID 803986.

É possível verificar nos autos, que a servidora aduz que considerando a grande demanda de trabalho e a falta de Procuradores no município a servidora não pode gozar as referidas licenças.

O Decreto Municipal nº 6094, de 15 de maio de 2024 prevê em seu parágrafo 2º que em situações de excepcional interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo:

§ 2º. Em situações de excepcional interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo.

O interesse público excepcional é um conceito que denota circunstâncias em que uma ação ou decisão é justificada em situações extraordinárias que exigem medidas para proteger ou promover o interesse geral da sociedade. Uma das principais razões para invocar o interesse público excepcional é lidar com emergências ou crises que ameaçam a segurança, saúde ou estabilidade de uma comunidade ou nação.

Observa-se que a servidora pública em questão desempenha um papel crucial como Procuradora do Município, fazendo parte da Comissão com Assessoramento em Regularização Fundiária Urbana conforme Portaria nº 780/GP/2023, em que a mesma atua de forma direta nos processos que envolvam regularização fundiária no município. A decisão de conceder licença prêmio em forma de pecúnia é respaldada pelo evidente interesse

público em manter seus serviços disponíveis.

Os serviços prestados pela servidora são absolutamente indispensáveis devido à grande demanda de processos administrativos e judiciais que requerem atenção e prioridade. Esses serviços são essenciais para garantir o bom andamento dos trabalhos na Procuradoria Geral do Município.

Fica claro nos autos que a necessidade do serviço é urgente e que a presença da servidora é vital para o setor em que está lotada. Portanto, é imperativo que ela continue desempenhando suas funções, diante a necessidade e excepcionalidade dos serviços desenvolvidos pela servidora.

Considerando os fatos apresentados e a documentação fornecida nos autos, não há indícios de prejuízo para a Administração Pública ao efetuar o pagamento da licença prêmio em pecúnia. Tal medida se justifica pela excepcionalidade da situação e pelo relevante interesse público envolvido.

Portanto, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, esta Procuradoria **MANIFESTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, por restar observadas as necessidades na Procuradoria Geral do Município.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Segue o processo para análise e despacho do Prefeito Municipal.

Espigão do Oeste, 24 de junho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 19901

PARECER Nº 423/PGM/2023
PROCESSO Nº 3162/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME
ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM SEDAM

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade/legalidade de celebração de convênio entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM/RO E O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO.

O objeto do convênio é a formalização de Convênio entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM/RO e o Município de Espigão do Oeste para fins de execução Realização de Diagnóstico Socioambiental para delimitação da área urbana consolidada e delimitação das Áreas de Preservação Permanentes urbanas do Município de Espigão do Oeste - RO.

Fazem parte do referido processo administrativo os seguintes documentos: ofício do município solicitando a formalização de convenio ids488079 e 495193, resposta afirmativa da SEDAM, Plano de Trabalho SEDAM id 796807; Comprovante CNPJ (ID 819455); Certidões negativas id 819451, e demais documentos que instruem os autos.

O convênio é um instrumento jurídico que visa à consecução de objetivo comum em regime de mútua colaboração, sendo que a respectiva celebração, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), deve levar em conta não apenas a capacidade técnica e operacional dos entes responsáveis por executar o objeto, mas também a viabilidade técnica e a economicidade da medida que se almeja implementar.

A esse respeito, o ex-Ministro do Tribunal de Contas da União Ubiratan Aguiar esclarece o seguinte:

“Os convênios são acordos firmados entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum, desde que os participantes estejam devidamente aparelhados para a consecução da atividade acordada.” (GRIFO NOSSO)

Assim como qualquer outro negócio jurídico, o convênio tem sua validade condicionada à litude do respectivo objeto, de modo que a conformidade de tal elemento frente ao ordenamento jurídico é um aspecto a ser considerado antes da formalização dessa espécie de instrumento.

Pode-se perceber pelos documentos acostados que a SEDAM desenvolve importantes projetos especializados voltados ao meio ambiente com grande espedice na área da presente demanda, além do que a mesma é a responsável pelas liberações de licenças ambientais, desta forma ninguém melhor que a mesma para realizar os serviços demandados.

Portanto, está Procuradoria entende que **a celebração do Termo de Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM/RO é possível.**

Quanto a minuta do termo juntado aos autos sob id 822776, vislumbramos que a mesma atende aos requisitos legais, podendo ser

formalizada e assinada pelas partes.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de junho de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria.
2. Se dê ciência ao interessado, para as providências cabíveis.
3. Cumpra-se.

Espigão D' Oeste/RO, 24 de junho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 19902

Parecer Jurídico nº 424/PGM/2024
Processo Administrativo nº: 3101/2024
Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA
Assunto: Dispensa de Licitação - Período de Garantia
Em cumprimento a Lei nº 14.133/2021, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, para a aquisição de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão dos 20.000 km rodados do veículo Oroch Intense 16M - Placa RSZ0J28 ANO 2022/2023.

Isto posto, foram anexados ao processo: Ofício solicitando parecer legalidade de dispensa, Orçamento, Solicitação de Serviços/Compra, Quadro Comparativo, Nota de Autorização de Despesa, Contrato Social da Empresa, Carta de Exclusividade, Termo de Referência, Nota Fiscal do Veículo, Anexos da Garantia, Certidões Negativas e Despacho Integrado.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria, a presente aquisição se faz necessária visto que o veículo se encontra no período de garantia. Como a empresa 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA, localizada em Cacoal/RO, CNPJ: 20.721.022/0001-58, é uma concessionária exclusiva da marca que atende aqui no Estado de Rondônia, a revisão poderá ser feita por ela.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021, com a sua devida publicação, para a aquisição de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão dos 20.000 km rodados do veículo Oroch Intense 16M - Placa RSZ0J28 ANO 2022/2023, marca RENAULT, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, diretamente pela empresa **2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA** localizada em Cacoal/RO, **CNPJ: 20.721.022/0001-58**, no valor total de **R\$ 3.512,93** (três mil quinhentos e doze reais e noventa e três centavos), sendo **R\$ 2.171,33** (dois mil cento e setenta e um reais e trinta e três centavos) para troca de peças e óleo e **R\$ 1.341,60** (mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) para serviço de revisão.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho:

- Adoto as razões do Parecer nº 424/PGM/2024;
- Autorizo a aquisição de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão dos 20.000 km rodados do veículo **Oroch Intense 16M - Placa RSZ0J28 ANO 2022/2023**, diretamente pela empresa **2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, localizada em Cacoal/RO, CNPJ: **20.721.022/0001-58**, no valor total de R\$ 3.512,93 (três mil quinhentos e doze reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 2.171,33 (dois mil cento e setenta e um reais e trinta e três centavos) para troca de peças e óleo e R\$ 1.341,60 (mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) para serviço de revisão, com fundamento no artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 19905

PARECER Nº 425/PGM/2024**PROCESSO Nº 2716/2024****INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS****ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **075/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 288/PGM/2024. (ID 786521).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 824450**) certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 425/PGM/2024**;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagraram vencedoras as empresas:
 - a) **AUTO-LIM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.165.203/0001-30**, no valor total de **R\$ 6.450,00** (seis mil quatrocentos e cinquenta reais);
 - b) **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.202.063/0001-07**, no valor total de **R\$ 97.210,00** (noventa e sete mil duzentos e dez reais);
- Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 19908

Parecer nº: 426/PGM/2024**Processo nº: 3405/2024****Interessada: LUCIANE PEREIRA DA SILVA****Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO**

A servidora Luciane Pereira da Silva encaminhou o referido Processo

para a Procuradoria Municipal para análise quanto a possibilidade de pagamento da licença prêmio correspondente ao período vencido e não gozado.

Para tanto, foi anexado ao processo Requerimento (ID 806784), Exames e Laudo Médico (ID 806785), e demais documentos que instruem o processo.

Pela ficha cadastral da servidora é possível observar que foi admitida no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos em 09/09/2005. Conforme previsão da Lei Municipal nº 1.946/2016, artigo 121, após cada quinquênio de efetivo **exercício ininterrupto**, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando. Utilizando-se do princípio da analogia, considera-se ininterrupto o exercício do cargo em que houver afastamento de no máximo 6 (seis) meses, nos termos no § 3º do artigo 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Tanto a Lei Municipal nº 1.946/2016 como também a antiga Lei nº 198/1990 descreviam que não seria concedida licença-prêmio ao servidor que se ausentasse para tratar de interesse particular. Na legislação atual, a redação é esta:

Art. 122. Não se concederá licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença na família sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesse particular;

c) Licença para desempenho de mandato classista ou eletivo;

d) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

A servidora possui dois períodos de licença-prêmio vencidos e ainda não gozados, conforme Parecer nº 090/CJAM/2024.

Pelo laudo médico apresentado pela Requerente, verifica-se que está fazendo acompanhamento com médico cardiologista e pneumologista, devido ao quadro de pneumonia e COVID, com repercussão clínica e sem melhora.

Ainda, é possível verificar, que além da falta de ar, cansaço excessivo, a Requerente apresentou alteração na oximetria.

O Decreto que regulamenta as situações em que seria possível a conversão de licença-prêmio em pecúnia é o Decreto nº 4.149/2019, e nele consta que:

Art. 3º. Para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo, deverá haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O diagnóstico apresentado pela servidora não está abarcado no rol apresentado no Decreto Municipal. Isso quer dizer que, pela literalidade da norma, deveríamos negar o provimento da conversão requerida. Entretanto, esta Procuradoria optou por uma análise mais profunda sobre o tema.

A vida é um direito do qual decorrem todos os outros, sendo considerado um supraprincípio, pois é a partir do momento que se assegura a vida do ser humano é que ele poderá gozar de outros direitos. Trata-se de um direito inviolável, inalienável e de observância imediata. Está expressamente previsto na Constituição Federal, no caput do Artigo 5º. Além disso, pactos internacionais também dispõem que este é um direito que DEVE ser assegurado, como faz o Pacto San José da Costa Rica em seu Artigo 4º, onde diz que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida".

Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Quando se fala de vida, entretanto, não se deve restringir apenas ao conceito de vida no sentido estrito, mas em outras circunstâncias que

asseguram que as pessoas tenham uma vida digna (MENDES, 2018). Neste sentido, deve-se prezar pelos direitos fundamentais dispostos no Artigo 6º da Constituição Federal, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à liberdade, entre outros, visto que serão por meio deles que os seres humanos poderão ter e viver suas vidas com um mínimo de dignidade.

Sabemos que o corpo humano é frágil e está sujeito a desenvolver enfermidades a qualquer momento. No caso em tela, a servidora está fazendo acompanhamento com médico cardiologista e pneumologista, devido ao quadro de pneumonia e COVID, com repercussão clínica e sem melhora.

O Sistema Único de Saúde - SUS, apesar de ser um sistema que possibilita o acesso a um atendimento de saúde gratuito e de qualidade ao cidadão brasileiro, tem enfrentado diversos problemas, especialmente no que tange ao atraso na realização de cirurgias. Em uma breve pesquisa é possível observar que, especialmente após o período da pandemia, a fila para realização de cirurgias no SUS está enorme, de acordo com dados colhidos pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz) e do Proadess (Projeto de Avaliação do Desempenho do Sistema de Saúde)[1].

Isso quer dizer que, mesmo que este procedimento pudesse ser realizado pelo SUS, as chances da Requerente conseguir realiza-lo com a urgência necessária é baixa. Ou seja, a forma mais eficiente de o Estado, por meio do poder público municipal, garantir o acesso a uma saúde de qualidade ao servidor é viabilizando a realização desta cirurgia em hospital particular. Neste caso, esta viabilização ocorreria através da conversão da licença prêmio vencida em pecúnia.

Ressalta-se, por fim, que o ESPMEO dispõe que Artigo 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia. Se optássemos por seguir cegamente a letra da lei, só seria cabível a conversão da licença prêmio em pecúnia caso: o servidor fosse exonerado, aposentado ou falecesse.

Novamente, ressalta-se que A VIDA É UM SUPRAPRINCÍPIO. Garantir ao ser humano o exercício de uma vida digna é O MÍNIMO QUE O ESTADO DEVE FAZER. Neste sentido, pelo fato de estar preenchido o requisito temporal para o período aquisitivo, e por necessitar de vários exames médicos, esta Procuradoria entende que deve ser assegurado o direito a uma vida digna e, por isso, não se aplica a este caso o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.149/2019.

A não inclusão deste tipo de tratamento no rol do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.149/2019 não é argumento suficiente para vedação da concessão deste direito, pois, se assim fosse, estar-se-ia ferindo um princípio fundamental constitucionalmente assegurado, bem como também a nível internacional.

A lei não consegue acompanhar a realidade fática que se apresenta e por isso deve ser analisada em cada caso em concreto suscitado. Neste caso, em específico, verifica-se que para garantir o direito a uma vida digna e o acesso a saúde de qualidade, a concessão da conversão da licença prêmio é a medida mais adequada.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, podendo ser concedida a conversão da Licença Prêmio em pecúnia, diante a patologia apresentada para pagamento do tratamento médico.

Deste Parecer cabe a interposição de um pedido de reconsideração, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato ou da ciência do interessado, com base no Artigo 134, § 1º, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Segue o processo para análise e despacho do Prefeito Municipal.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

[1] CORREIO DO POVO. **Fila do SUS tem mais de 1 milhão de procedimentos hospitalares em atraso**. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/sa%C3%BAdE/fila-do-sus-tem-mais-de-1-milh%C3%A3o-de-procedimentos-hospitalares-em-atraso-1.931540>.

FIOCRUZ. **Brasil apresenta déficit de procedimentos hospitalares no SUS**. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-apresenta-deficit-de-procedimentos-hospitalares-no-sus>.

PARECER: 427/PGM/2024

PROCESSO: 5161/2021

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU
CAIO S. MOURA**

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à possibilidade de rescisão da contratação firmada com a empresa CAIO S. MOURA, tudo conforme descrito nos autos, que integram este instrumento independente de sua transcrição para todos os fins e efeitos.

A Secretaria solicitou o encerramento do Contrato firmado entre o Hospital Municipal Angelina Georget e a Empresa Caio S. Moura.

Informa que referido Contrato chegou ao seu termo em 21 de junho de 2024, e não há disponibilidade na escala para sua renovação.

Destacou ainda que a empresa Caio S. Moura cumpriu integralmente todas as cláusulas durante a vigência do contrato.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato firmado com a empresa foi findado no dia 21/06/2024 não havendo prorrogação do mesmo e segundo justificativa da secretaria a mesma não tem mais disponibilidade em sua escala de plantões.

Observa-se dos autos ainda que a empresa cumpriu com todas as suas obrigações durante a vigência do contrato, não havendo qualquer motivo que impeça a rescisão amigável do presente contrato

Denota-se que a legislação, ampara a rescisão dos contratos firmados quando ocorrerem fatos imprevisíveis.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
(grifo nosso)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Assim observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

No presente caso observo que a Secretaria não tem mais interesse na continuidade do presente contrato visto que não tem mais disponibilidade na escala de plantões para a renovação do contrato.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de rescisão notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

• **Adoto as razões do parecer nº 427/PGM/2024, autorizo a rescisão da presente contratação;**

• **De ciência à interessada;**

• **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Protocolo 19912

PARECER Nº 328/PGM/2024

PROCESSO Nº 3214/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

ASSUNTO: Parecer Jurídico. Dispensa de Licitação. Período de Garantia (Artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Em cumprimento a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo

administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade para dispensar o procedimento licitatório para as despesas com REVISÃO COMPLEMENTAR DOS 40.000 KM RODADOS (2.000 HORAS) DO VEÍCULO: CAMINHÃO VW 31.280 CRM 6X4 PLACA SLL6H60, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER.

Isto posto, foram anexados ao processo: Ofício solicitando a dispensa para Revisão, Solicitação de Serviços e Compras, Orçamento, Quadro Comparativo, Nota de Autorização de Despesa, Contrato Social da Empresa, Declaração de Exclusividade, Termo de Responsabilidade, Termo de Referência, Nota Fiscal do Veículo Termo de Garantia e Certidões Negativas.

De acordo com as justificativas apresentadas no Ofício (ID 798138) e Termo de Referência (ID 798119), a presente contratação/aquisição se faz necessária visto que, o veículo se encontra no período de garantia e que a aquisição desse material/serviço visa a revisão obrigatória por questões de segurança dos servidores que utilizam o veículo e para manter a durabilidade e preservar a garantia do mesmo.

Posto isto, foi juntado aos autos a Declaração de Exclusividade, aonde declara que a empresa **MONACO DIESEL RONDONIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.652.296/0002-04, é uma concessionária exclusiva da marca que atende no Estado de Rondônia e a revisão poderá ser feita por ela, sendo esse o principal motivo de somente a mesma poder realizar essa revisão no veículo.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pelo interessado. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021, com a sua devida publicação, a aquisição de peças e contratação de mão de obra mecânica para atender a REVISÃO COMPLEMENTAR DOS 40.000 KM RODADOS (2.000 HORAS) DO VEÍCULO: CAMINHÃO VW 31.280 CRM 6X4 PLACA SLL6H60, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, diretamente pela empresa **MONACO DIESEL RONDONIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.652.296/0002-04, no valor total de R\$ 4.706,34 (Quatro mil setecentos e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 2.706,34 (dois mil, setecentos e seis reais e trinta e quatro centavos), para troca de peças e óleos e R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de maio de 2024.

KELLY CRIATINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer nº 328/PGM/2024**:

Autorizo a aquisição de peças e contratação de mão de obra mecânica para atender a REVISÃO COMPLEMENTAR DOS 40.000 KM RODADOS (2.000 HORAS) DO VEÍCULO: CAMINHÃO VW 31.280 CRM 6X4 PLACA SLL6H60, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, diretamente pela empresa **MONACO DIESEL RONDONIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.652.296/0002-04, no valor total de R\$ 4.706,34 (Quatro mil setecentos e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 2.706,34 (dois mil, setecentos e seis reais e trinta e quatro centavos), para troca de peças e óleos e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do **artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021**:

- Publique-se.

Espigão do Oeste, 23 de maio de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 19913

PARECER Nº 329/PGM/2024

PROCESSO Nº 2449/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 072/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDA, SENDO PARA ATENDER COM AS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO - SEMOD, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINAS E ENERGIA SEMAME, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO SEMELC.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo I)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo II)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 792393)**.

Constam as condições de pagamento no edital, e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 23 de maio de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 19914

PARECER Nº 430/PGM/2024

PROCESSO Nº 1543/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (SACOS PARA COLETA DE LIXO INFECTANTES), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **058/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do

Município em **Parecer Prévio nº 228/PGM/2024 - ID 769197).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 824789)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 430/PGM/2024**;
 - Homologo e Adjudio o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagram vencedoras as empresas:
 - a) **ECOLIM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.221.558/0001-08**, no valor total de **R\$ 5.565,00** (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais);
 - b) **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.202.063/0001-07**, no valor total de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais);
 - Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços para as empresas vencedoras.
- Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 19915

Parecer nº: 431/PGM/2024
Processo nº: 3666/2024
Interessado: EDMILSON BANDEIRA
Assunto: SOLICITA AFASTAMENTO PARA MANDATO ELETIVO - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

O presente feito teve início com o requerimento formulado pelo servidor Edmilson Bandeira, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que solicita afastamento para fins de desincompatibilização a partir do dia 06 de julho de 2024 para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas Eleições Municipais de 2024, conforme requerimento ID 817669.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Consta nos autos, Requerimento informando o motivo do pedido de afastamento (ID 817669), Ficha Cadastral Completa e demais documentos que instruem os autos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor que deseja concorrer a cargo eletivo deve se desincompatibilizar do cargo público/função exercida. A desincompatibilização representa o afastamento obrigatório de cargo público do postulante candidato, assim, é o ato, praticado por um pré-candidato ou uma pré-candidata de se afastar, de forma temporária ou definitiva, do cargo ou da função que ocupa para concorrer a uma vaga na eleição.

O cálculo é feito com base na data do 1º turno das eleições, que, neste ano, será no dia 06 de outubro. O objetivo é evitar que futuros candidatos ou candidatas utilizem a estrutura e os recursos públicos para obter algum tipo de vantagem eleitoral diante dos concorrentes.

Os **prazos de desincompatibilização variam de acordo com o cargo ou a função** que a pré-candidata ou o pré-candidato ocupam (como servidor público ou militar, por exemplo) e a vaga para a qual irá concorrer (prefeito, vice-prefeito ou vereador).

A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 que estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências,

dispõe em seu artigo 1º inciso II alínea “I” que:

Art. 1º (...)

I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

O prazo de desincompatibilização para fins de registro de candidatura será de 03 (três) meses anteriores ao pleito:

[1] “[...] Eleição municipal. Prazo de desincompatibilização. 1. O prazo de afastamento remunerado do servidor público candidato, compreendido no art. 1º, II, I, LC no 64/90, será sempre de 3 (três) meses anteriores ao pleito, seja qual o pleito considerado: federal, estadual ou municipal; majoritário ou proporcional.

[...]”

(Res. nº 20623 na Cta nº 622, de 16.5.2000, rel. Min. Maurício Corrêa.)

Assim, o prazo para afastamento para o cargo pretendido pelo servidor é de 03 (três) meses antes do primeiro turno das eleições para concorrer ao pleito, ou seja, até o dia 06 de outubro de 2024. Ainda, é importante ressaltar, que a lei determina que o servidor efetivo terá garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Portanto, durante o afastamento, o servidor terá direito à integralidade de seus vencimentos, assegurando-lhe condições adequadas para conduzir sua campanha eleitoral.

A Jurisprudência é clara ao afirmar que o servidor público efetivo que se candidata a cargo eletivo tem direito à remuneração integral, desde que respeite o prazo legal estabelecido para o afastamento de suas funções.

TJ-RO - REEXAME NECESSÁRIO: REEX 70027175520168220020 RO 7002717-55.2016.822.0020
Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 10/04/2018
Remessa necessária em mandado de segurança. **Desincompatibilização. Servidor efetivo. Candidato a cargo eletivo. Remuneração integral.** Lei complementar n. 64/90. Sentença confirmada. Ao servidor público estatutário que concorre a cargo eletivo, sujeito a desincompatibilização por expressa determinação legal, é garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, durante o referido período.

TJ-MT - 10048312820208110055 MT
Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 25/07/2022
REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO - LICENÇA REMUNERADA - RESOLUÇÃO 21.809 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - LEI MUNICIPAL Nº. 4.223/2014 - ILEGALIDADE CONSTATADA - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. 1. Conforme resolução nº 21.809 do Tribunal Superior Eleitoral, há necessidade do afastamento do servidor público, estatutário ou não, até três meses antes do pleito, seja para eleições, federal, estadual ou municipal, sem perder de vista que o servidor público efetivo de qualquer dos poderes ou empregado público celetista terá direito a receber a remuneração durante o período de afastamento, a menos que seja contratado com base na Lei n. 8.745/93.

1 “[...] II - Funcionário público. Desincompatibilização - 3 meses. Percepção de vencimentos. Não prejuízo.” NE: LC n o 64/90, art. 1º o , II, I.
(Res. nº 20085 na Cta nº 386, de 18.12.97, rel. Min. Costa Porto.)

Não restam dúvidas quanto ao direito do servidor público efetivo quando candidato a cargo eletivo receber sua remuneração integral, devendo-se afastar do cargo exercido dentro do prazo legal estabelecido em lei.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, sugerimos

pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, concedendo-lhe o afastamento para desincompatibilização a fim de concorrer ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2024, conforme solicitado pelo servidor efetivo Edmilson Bandeira.

Segue o processo para análise e despacho do Prefeito Municipal.
Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

[1] **Coletânea de Jurisprudência do TSE.** Disponível em: <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/desincompatibilizacao-e-afastamentos/servidor-publico/remuneracao?SearchableText=desincompatibiliza%C3%A7%C3%A3o%20remunera%C3%A7%C3%A3o%20servidor<#E.G.B#19917#54#21866/>>

Protocolo 19917

Parecer: 432/PGM/2024
Processo Administrativo nº 3831/2024
Interessado: LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDONIA - LIMERO
Assunto: SOLICITA ELABORAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDONIA - LIMERO enviou Ofício nº 051/LIMERO/2024 (ID 822699) e o Plano de Trabalho (ID 824458), documentos estes em que solicitou a formalização de um Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal e a Associação.

No Plano de Trabalho consta que o objeto do termo é para disponibilização de maquinários para reforma da pista de motocross. Foram anexados ao processo também Estatuto Certidões Negativas, Plano de Trabalho, Projeto Básico, Documentos Pessoais do Presidente e demais documentos que instruem o processo.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei, a realização de Chamamento Público para formalização deste tipo de termo é a regra, visto que este procedimento garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Citemos:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a **celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público** voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Há exceções a esta regra e estas exceções estão inseridas nos artigos 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Para que possa ser formalizado Termo de Cooperação Técnica é necessário que haja motivação expressa do interesse público e da ausência de prejuízo, bem como seja em caráter temporário, com prazo certo e definido, previsto no respectivo instrumento de colaboração.

Não será necessária a realização do chamamento público: quando se tratar de emenda impositiva, que destine aqueles recursos para determinada entidade (art. 29); quando se tratar de algum dos casos de dispensa (art. 30); ou quando houver inviabilidade de competição, situação na qual o chamamento público será inexigível (art. 31). In verbis:

Art. 30. A administração pública poderá **dispensar a realização do chamamento público**:

VI - no caso de **atividades voltadas** ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil

previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Pode-se perceber pelos documentos acostados que a LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDONIA - LIMERO desenvolve projetos para a sociedade civil na modalidade esportiva, é uma entidade filantrópica, de natureza esportiva, contribuindo como a comunidade com entretenimento e lazer, incentivando o esporte e a cultura do motocross.

A Administração, como dito anteriormente, está vinculada ao princípio da legalidade, segundo o qual ela só está autorizada a fazer o que a lei permite. Dito isto, pelo fato de a presente situação estar inserida na hipótese do inciso VI, do artigo 30, informamos que há legalidade de se realizar a celebração do termo de cooperação sem chamamento público.

Portanto, esta Procuradoria entende que a **celebração do Termo de Cooperação com a LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDONIA - LIMERO é possível, nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

1. **Adoto as razões do Parecer nº 432/PGM/2024;**
2. **Autorizo a realização do Termo de Cooperação Técnica;**
3. **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 19918

PARECER Nº 433/PGM/2024
PROCESSO Nº 2624/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TRAVES DE FUTEBOL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS CAMPOS LOCALIZADOS NOS BAIRROS E COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, INCLUINDO O BAIRRO JORGE TEIXEIRA, BAIRRO CIDADE ALTA, BAIRRO LIBERDADE, COMUNIDADE KAPA 80, E OUTRAS ÁREAS IDENTIFICADAS PELA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO (A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DO CONVÊNIO Nº CNV/277/SEOSP/PGE/2023).**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **079/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 333/PGM/2024. (ID 799526).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 824931**) certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 433/PGM/2024**;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagra vencedora a empresa:
a) **SOMBRA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.941.509/0001-18**, no valor total de **R\$ 42.240,00** (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais);
- Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 19920

PARECER Nº 434/PGM/2024
PROCESSO Nº 3609/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2024.

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a este setor jurídico, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2024**.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL NO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA, COM UMA ÁREA TOTAL DE 7.660,01 M²**, tudo conforme Departamento do Programa (conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

A modalidade adotada foi a **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA**, sendo de nº **011/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 280/PGM/2024 - (ID 783411)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a legislação vigente.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do **EDITAL** que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer expedido pelo **Controle Interno** exarado sob **(ID 825728)**, aferindo que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame,

Espigão d' Oeste, 26 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

- Acato as razões do **Parecer nº 434/PGM/2024**;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
L A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de **R\$ 450.240,00** (quatrocentos e cinquenta mil duzentos e quarenta reais);
- Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 19921

PARECER Nº 435/PGM/2024
PROCESSO Nº 5999/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número

supracitado, que foi remetido a este setor jurídico, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2024**.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 937375/2022 COM O MINISTÉRIO DA DEFESA, POR MEIO DO PROGRAMA CALHA NORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE ESPIGÃO DO OESTE, DEVIDAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE**.

A modalidade adotada foi a **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA**, sendo de nº **001/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 107/PGM/2024 - (ID 732307)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a legislação vigente.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do **EDITAL** que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer expedido pelo **Controle Interno** exarado sob **(ID 825394)**, aferindo que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame,

Espigão d' Oeste, 26 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

- Acato as razões do **Parecer nº 435/PGM/2024**
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
a) **JRP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.878.898/0001-00**, no valor de **R\$ 639.000,20** (seiscentos e trinta e nove mil reais e vinte centavos);
- Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e a posteriori para elaboração de contrato.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 19922

DESPACHO

PROCESSO: 3538/2024
INTERESSADA: MIRIA SANTOS DE JESUS MOURA
ASSUNTO: SOLICITA ATUALIZAÇÃO DO QUINQUÊNIO E RETROATIVOS

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de requer ATUALIZAÇÃO DO QUINQUÊNIO E RETROATIVOS.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 081/CJAM/2024 - (ID 816435)**, de **INDEFER DO PEDIDO do (a) servidor (a), por não haver mais previsão para pagamento deste adicional na Lei nº 1.946/2016**.

Espigão do Oeste, 21 de junho de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 19929

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.029, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 6.336/2024, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 075 AGENTE ADMINISTRATIVO ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
45º	MURILLO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9Jpl-1426534877

tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2024.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 19959

CONTRATO Nº 069/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA ENG COMÉRCIO DE COMPUTADORES LIMITADA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro ,o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor, Arismar Araújo de Lima, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ENG COMÉRCIO DE COMPUTADORES LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.913.241/0001-25, sediada na Rua Alvarenga, nº 744, Butanta, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por, Alvaro Jose Venegas dos Santos, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo originário nº 1-8337/2023 e processo nº 1-5791/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de AUTOCAD LT 2024 COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3-YEAR SUBSCRIPTION, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Vlr. Total
1	AUTOCAD LT 2024 COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3-YEAR SUBSCRIPTION; AutoCAD LT 2024 Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription;	SERV.	11	R\$ 6.480,00	R\$ 71.280,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil e duzentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M/FGV, conforme legislação aplicável, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a

execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b,c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 49-Unidade: 020300 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G-Funcional: 04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMPLAN-Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, conforme pedido de empenho nº 3276/2024 de 04 de junho de 2024.- Ficha: 1077-Unidade: 020300 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G-Funcional: 04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMPLAN-Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, conforme pedido de empenho nº 3277/2024 de 04 de junho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.
17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.
17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir

os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

ENG COMÉRCIO DE COMPUTADORES LIMITADA
Contratada

Protocolo 19916

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 099/2024 - P.G.M.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO SEMAST, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONCEDIDO: CEDECRI-CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA
CNPJ Nº 84.650.656/0001-50
Rua Rio Grande do Norte nº 1253, Bairro Nova Pimenta em Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho no item 6.5. Equipe de Profissionais que atuarão na execução da proposta, considerando a oferta do serviço tipificado, referente a Contratação de Prestação de Serviço, com alteração no plano de trabalho para a contratação dos seguintes profissionais de PEDAGOGA SOCIAL, PSICÓLOGO ou ASSISTENTE SOCIAL, referente ao Termo de Colaboração nº 002/2024 - P.G.M., celebrado em 31.01.2024, diante da parceria entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução do Serviço de Proteção Social Básica na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, para crianças e adolescentes, fortalecendo a relação familiar, a fim de contribuir para a prevenção e/ou proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social no município de Pimenta Bueno, por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMAST/FMAS para a Entidade/Organização da Sociedade Civil, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 390/2024.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 002/2024 - P.G.M., celebrado em 31.01.2024.

DA DATA: 13 de junho de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 19907

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 105/2024 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR ÁGUIA DOURADA da E.M.E.I.E.F. ÁGUIA DOURADA-CNPJ Nº 23.789.578/0001-74-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao Conselho Escolar Águia Dourada Da E.M.E.I.E.F. Águia Dourada, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 171/2024.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 595-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais-Classificação: 3.3.50.43.08 -SUBVENÇÕES SOCIAIS -INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 3629/2024 de 19 de junho de 2024.-DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 009/2024 P.G.M. celebrado em 19.02.2024.-DA DATA: 26 junho de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 19967

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8024, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3423/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 182.755,77 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
276	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	102.917,51	
347	10.305.0015.2080.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância em 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 003-143 - Vigilância em Saúde F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	23.838,26	
348	10.305.0015.2080.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-143 - Vigilância em Saúde F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco	22.000,00	
351	10.305.0015.2080.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-143 - Vigilância em Saúde F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	34.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 19903

DECRETO Nº 8025, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3422/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 418.237,40 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
1098	12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacio F.R.: 0.1.569.0 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	418.237,40	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 19904

DECRETO Nº 8026, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3424/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 1.145.801,67 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e sessenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
609	12.361.0004.2026.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 70.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	884.414,70	
1099	12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-011 - Transferências do FUNDEB F.R.: 30.1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	261.386,97	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 19906

DECRETO Nº 8028, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3426/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 209.017,92 (duzentos e nove mil e dezessete reais e noventa e dois centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
1101	10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	209.017,92	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
731	10.302.0015.1977.0000 - Garantir a Realização de Cirurgias Eletivas 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-209.017,92	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 19909

DECRETO Nº 8027, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3425/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
1100	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-137 - EMENDA PARLAMENTAR - PAB F.R.: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	400.000,00	
1043	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-137 - EMENDA PARLAMENTAR - PAB F.R.: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	221.000,00	
1044	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 003-137 - EMENDA PARLAMENTAR - PAB F.R.: 0.1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	279.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 19968

DECRETO Nº 8030, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
157	20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
48	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-15.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 19969

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 27 de junho de 2024.

Do: Gabinete da SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade.

Considerando o Decisão 1560 de 28/05/2024 (ID 1157769), e em conformidade com o que estabelece o Art. 15, §3º, inciso IV, do Decreto Regulamentar nº 405/2023 de 22 de dezembro de 2023, **ACATO** a decisão que penaliza a empresa **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.306.014/0001-48, com a aplicação da **pena de impedimento de licitar com o município pelo período de 12 (doze) meses**, com o prazo legal de recurso administrativo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO
PARECER DECISÓRIO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 1560/2024
Processo Administrativo de Licitação nº: 2896/2023
Pregão nº: 88/2023
Empresa: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ Nº: 37.306.014/0001-48

Trata-se de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE SANÇÃO** em face da fornecedora **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 37.306.014/0001-48**, detentora da **Ata de Registro de Preços Nº 81/2023**, inerente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 12 de Julho de 2023 deu-se a abertura do Pregão Eletrônico nº 88/2023, quando a fornecedora **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** sagrou-se vencedora dos seguintes itens:

Prendedores de Roupas em Madeira (Marca: Gaboardi)
Quantidade: 30 pacotes
Embalagem: 12 unidades por pacote
Preço Unitário: R\$ 2,50
Total: R\$ 75,00

Desinfetante Líquido Multiuso (Marca: Triex)
Quantidade: 25 caixas
Embalagem: 24 unidades de 500 ml por caixa
Preço Unitário: R\$ 72,00
Total: R\$ 1.800,00

Papel Higiênico Folha Simples Picotado (Marca: Famili)
Quantidade: 578 fardos
Embalagem: 64 rolos de 30 m x 10 cm por fardo
Preço Unitário: R\$ 50,00
Total: R\$ 28.900,00

Detergente Líquido Biodegradável (Marca: Triex)
Quantidade: 315 caixas
Embalagem: 24 unidades de 500 ml por caixa
Preço Unitário: R\$ 47,75
Total: R\$ 15.041,25

Papel Higiênico Folha Simples Picotado (Marca: Famili)
Quantidade: 415 fardos
Embalagem: 64 rolos de 60 m x 10 cm por fardo

Preço Unitário: R\$ 99,99
Total: R\$ 41.495,85

Cera Líquida para Piso (Marca: Politriz)
Quantidade: 20 unidades
Embalagem: 750 ml por frasco
Preço Unitário: R\$ 59,88
Total: R\$ 1.197,60

Desinfetante 500 ml (Marca: Triex)
Quantidade: 355 caixas
Embalagem: 12 unidades de 500 ml por caixa
Preço Unitário: R\$ 36,00
Total: R\$ 12.780,00

Espanja de Espuma Dupla Face (Marca: Brilhus)
Quantidade: 835 unidades
Preço Unitário: R\$ 0,85
Total: R\$ 709,75

Detergente em Pó Biodegradável (Marca: Triex)
Quantidade: 4.428 unidades
Embalagem: 800 g por unidade
Preço Unitário: R\$ 9,00
Total: R\$ 39.852,00

Desengordurante Multiuso (Marca: Politriz)
Quantidade: 178 caixas
Embalagem: 24 unidades de 500 ml por caixa
Preço Unitário: R\$ 109,99
Total: R\$ 19.578,22

Lustra Móveis (Marca: Triex)
Quantidade: 20 unidades
Embalagem: 200 ml por frasco
Preço Unitário: R\$ 5,15
Total: R\$ 103,00

Sabão em Barra (Marca: Triex)
Quantidade: 306 pacotes
Embalagem: 5 unidades de 200 g por pacote
Preço Unitário: R\$ 13,00
Total: R\$ 3.978,00

Detergente à Base de Amônia (Marca: Triex)
Quantidade: 50 caixas
Embalagem: 24 unidades de 500 ml por caixa
Preço Unitário: R\$ 47,00
Total: R\$ 2.350,00

Desinfetante com Cloreto Alquil Benzil Amônio (Marca: Triex)
Quantidade: 220 caixas
Embalagem: Cada caixa contém 24 frascos de 500 ml
Preço Unitário: R\$ 66,36 por caixa
Total: R\$ 14.599,20

No dia 06 de fevereiro de 2024, o Município de Pimenta Bueno/RO emitiu a NE - Nota de Empenho 700 de 07/02/2024 (ID 1019560), solicitando à CONTRATADA, a empresa Norte Distribuidora de Produtos LTDA, a entrega dos seguintes itens:

- 03 fardos de Papel Higiênico Folha Simples Picotado (Marca: Famili);
- 03 caixas de Detergente Líquido Biodegradável (Marca: Triex);
- 04 caixas de Desinfetante 500 ml (Marca: Triex);
- 02 caixas de Desengordurante Multiuso (Marca: Politriz).

Essa solicitação estava em total conformidade com os termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços Nº 81/2023, e os materiais eram essenciais para a manutenção da limpeza e higiene do Gabinete do Prefeito, bem como de outros setores vinculados a este, dada a importância de manter os espaços públicos em condições adequadas para receber a população.

De acordo com a Cláusula 11.1 da Ata de Registro de Preços (ID 1017725), cabia à CONTRATADA efetuar a entrega da mencionada mercadoria **em até 15 (quinze) dias, conforme a necessidade das secretarias**, após a assinatura da Ordem de Fornecimento ou

do recebimento da Nota de Empenho. Assim, a data limite para a entrega desses itens seria o dia 22 de fevereiro de 2024. No entanto, a CONTRATADA não cumpriu com sua obrigação, resultando em prejuízos para a limpeza e higiene do município.

Em decorrência da conduta faltosa da FORNECEDORA, foram encaminhadas Notificações Extrajudiciais em três ocasiões distintas, (ID 1038507), (ID 1047284), (ID 1051243), na tentativa de solucionar o impasse e garantir o cumprimento do contrato estabelecido. No entanto, mesmo após essas notificações, a empresa fornecedora não tomou as medidas necessárias para regularizar a situação e realizar a entrega dos materiais conforme estipulado. A ausência de resposta adequada e a persistência na inexecução contratual evidenciam a negligência e a falta de comprometimento da FORNECEDORA com suas obrigações contratuais.

Em decorrência da falta dos materiais, o Município de Pimenta Bueno/RO teve que recorrer ao suprimento de fundos para adquiri-los, totalizando o valor de R\$ 239,52, conforme registrado na Prestação de Contas Adiantamento de Fundos de 01/04/2024 (ID 1081680).

Diante desse cenário, a Municipalidade procedeu com a abertura deste processo administrativo e o encaminhou para esta Comissão de Penalização.

Devidamente notificada por e-mail (ID 1103996) e pelo Diário Oficial dos Municípios (ID 1103991), sobre a possibilidade de aplicação de penalidade, a empresa deixou transcorrer o prazo sem apresentar defesa prévia.

É o relato do essencial, passemos à análise.

2. DO MÉRITO

Ao participar do processo licitatório, a empresa fica automaticamente vinculada ao edital e seus anexos e ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa expressa sua concordância com todas as condições, prazos de entrega e termos de pagamento estabelecidos. O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere ao prazo de entrega, configura infração passível de penalidade conforme as leis vigentes e os termos do contrato firmado.

A análise dos autos revela que a empresa NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não cumpriu com suas obrigações contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços N° 81/2023 ID 1017725 e na Nota de Empenho 700 de 07/02/2024 ID 1019560. A falta de entrega dos materiais solicitados dentro do prazo estabelecido causou prejuízos à Administração Pública, obrigando o Município a recorrer ao suprimento de fundos ID 1081680 para garantir a manutenção das atividades essenciais.

Além disso, a não adoção de medidas para regularização da situação, mesmo após as notificações extrajudiciais e contatos estabelecidos pela Administração, demonstram uma clara falta de comprometimento e descaso com as obrigações contratuais. Tal postura da fornecedora compromete o bom andamento dos serviços públicos e a gestão eficiente dos recursos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, estabelece em seu Artigo 155 as bases para a responsabilização administrativa de licitantes ou contratados que descumprirem as obrigações contratuais ou as exigências durante o processo licitatório, sendo um dos pontos destacados a responsabilização pela inexecução total do contrato, vejamos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...]

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Dessa forma, é inquestionável que a NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA incorreu em infração passível de penalidade ao não realizar a entrega dos materiais conforme estipulado no contrato. A empresa foi devidamente notificada e, mesmo após diversas tentativas de resolução amigável por parte da Administração, não adotou nenhuma medida para regularizar a situação.

Ademais, os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 104, temos que:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)**

Portanto, a inexecução contratual por parte da NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA legitima a aplicação de sanções pela Administração, conforme as prerrogativas estabelecidas na Lei 14.133/2021. A ausência de entrega dos materiais, mesmo após múltiplas notificações, caracteriza uma inexecução total do contrato, justificando plenamente a adoção de medidas punitivas.

Salientar-se-á que a cláusula décima da Ata de Registro de Preços estipula que o descumprimento dessa ata ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das **penalidades estabelecidas no edital** ou no aviso de contratação direta.

Com essa referência ao edital, torna-se imperativo considerar e seguir as diretrizes e disposições ali estabelecidas.

11. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;

[...]

11.1.6. Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

[...]

11.1.20. A Contratada **fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA**, observado os limites de quantidades estipulados.

12. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1.1 As entregas deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, no Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, localizado à Avenida Riachuelo, 1010, Bairro Apediá, Pimenta Bueno RO, no horário de expediente, das 07h30 às 13h30.

Verifica-se, portanto, que a empresa descumpriu suas obrigações contratuais ao não fornecer o item dentro dos prazos e especificações acordados, e violou as normas e diretrizes estabelecidas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços. Esse comportamento configura a prática descrita no Inciso II do artigo 12 do Decreto Municipal N° 405/2023, estando sujeita às sanções previstas no caput do artigo mencionado.

Art. 12. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

[...]

II - der causa à inexecução total do contrato;

[...]

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

4. DA DOSIMETRIA DA PENA

Em síntese, uma vez apurado o descumprimento contratual, a

Administração possui o dever de punir, pois a discricionariedade refere-se apenas à dosagem da penalidade. Esse é o teor da jurisprudência abaixo transcrita:

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE. ATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. I. É firme na jurisprudência o entendimento no sentido de que - via de regra - não cabe ao Judiciário interferir na atuação punitiva da Administração Pública, em aspectos pautados por certa discricionariedade (valoração de provas, escolha de sanções e dosimetria da pena), exceto se houver ilegalidade, o que, à primeira vista, não está configurada na espécie, porquanto (a) houve o descumprimento do contrato, apurado em regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, e (b) a decisão que impôs a penalidade está suficientemente motivada e respaldada na realidade fática e na legislação de regência. II. Diante desse contexto, deve, prevalecer, por ora, a presunção de legalidade e legitimidade que milita em favor do ato administrativo impugnado. Com efeito, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar tem por finalidade a proteção do interesse público, o qual, a princípio, prevalece ao interesse particular da agravada. (TRF-4 - AG: 504062371202040400005040623-71.2020.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 21/10/2020, QUARTA TURMA).

Ainda sobre o dever de punir, destaco as lúcidas palavras do nobre Ministro Benjamin Zymler no voto revisor do Acórdão 949/2010 Plenário:

Sobreleva notar que ao gestor público não é dado o direito de se omitir, pois ele detém o poder-dever de agir. (grifamos)

Diante o exposto, à Administração cabe valer-se do poder-dever de agir, aplicando as penalidades estabelecidas em Lei, no caso **Decreto Municipal Nº. 405/2023, com base nas obrigações não executadas pela empresa recorrente.**

No caso em análise, fora respeitado o contraditório e ampla defesa, uma vez que a empresa notificada, conforme Notificação (ID 1094753) e Comprovante de Envio de Notificação (ID 1103996), **entretanto a empresa não se manifestou.**

O artigo 25 do **Decreto Regulamentar nº 405/2023** disciplina o que deve ser observado na aplicação de sanções, sendo:

Art. 25. **Na aplicação das sanções**, a administração pública deve **observar**:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a administração pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

No que tange a **natureza e gravidade da infração** cometida, a empresa Norte Distribuidora descumpriu suas obrigações contratuais ao não fornecer produtos de limpeza e higiene para o gabinete do prefeito, comprometendo a operação adequada e a higiene do ambiente de trabalho. Trata-se de uma infração contratual séria, essencial para o funcionamento regular da administração pública municipal.

No tocante a **peculiaridades do caso**, observa-se que a empresa apesar de alegar falta do material não apresentou qualquer comprovação. Ademais, não apresentou defesa neste Procedimento, demonstrando sua despreocupação em cumprir com suas obrigações bem como com as consequências de seu ato.

Não foram identificadas circunstâncias específicas que possam agravar a conduta da empresa. Outrossim o fato de a empresa não ter um histórico de reincidência, configura-se como atenuante.

Em outra seara, os **danos para a Administração Pública** tornaram-se evidentes, uma vez que o não fornecimento dos produtos de limpeza e higiene acarretou prejuízos diretos. Houve comprometimento da higiene e da operacionalidade do gabinete do prefeito, além da necessidade de arcar com custos adicionais para remediar a situação, pois os produtos tiveram que ser adquiridos utilizando recursos do fundo de caixa do município.

Considerando esses pontos, a dosimetria da pena deve ser conduzida de forma a equilibrar a necessidade de corrigir o comportamento da empresa, dissuadir futuros descumprimentos contratuais e garantir a regularidade na execução dos contratos públicos, sem impor sanções desproporcionais. Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU).

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

Por fim, conforme a Lei 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução contratual, devendo estas serem fundamentadas em critérios objetivos e proporcionais às irregularidades cometidas.

Diante do contexto apresentado e considerando a gravidade dos fatos, bem como o impacto da infração cometida pela empresa que firmou a Ata de Registro de Preços, cujo descumprimento comprometeu a regularidade e a confiança no processo licitatório, é plausível e fundamentado aplicar a pena de **impedimento de licitar com o município de Pimenta Bueno pelo período de 12 meses**. Esta medida se justifica não apenas pela necessidade de corrigir o comportamento inadequado, mas também para preservar a integridade e a eficiência dos procedimentos licitatórios futuros, assegurando o interesse público e a lisura nas contratações municipais.

5. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, decide-se pela aplicação da pena de **Impedimento de Licitar com o município pelo período de 12 meses**.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão. Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, nos termos do Art. 43 do Decreto 405/2023.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, data certificada.

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI

Presidente da Comissão

MAITÉ DA SILVA FREITAS

Vice-presidente da Comissão

PÂMILA GEISIBEL SANTOS CIPRIANO

Membro da Comissão

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO

Membro da Comissão

LUCIMARA APARECIDA MACIEL

Membro da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 40/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 408/2024 de 24 de maio de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por ITEM**, modo de disputa Aberto.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$136.039,20 (cento e trinta e seis mil trinta e nove reais e vinte centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA REABERTURA: 15/07/2024, às 11h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 28 de maio de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 408/2024 de 24/05/2024

Protocolo 19963

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2024

Processo Administrativo nº: 2449/2024.

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA INSULINOTERAPIA, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 26/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE L

CNPJ: 02.475.985/0001-37

Endereço: AV DOM PEDRO I, 2678 ***** - SETOR 05, JARU - RO, CEP: 76890-000

Valor fornecedor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Fornecedor: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.774.906/0001-75

Endereço: AV OESTE, S/N QUADRA01 - PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR - ETAPA II, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74993-394

FONE: (62) 4012-1103

Valor fornecedor: R\$ 18.495,00 (dezoito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 38.460.625/0001-09

Endereço: R MONTEIRO LOBATO, 1415 ***** - FLORESTA, CACOAL - RO, CEP: 76965-750

FONE: (69) 9287-4191

Valor fornecedor: R\$ 2.536,50 (dois mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Endereço: AV GABRIEL MULLER, 127N ***** - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000

FONE: (66) 3566-1876/ (66) 3566-1876

Valor fornecedor: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Fornecedor: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA

CNPJ: 28.387.424/0001-70

Endereço: R 9, SN QUADRA55A - VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74911-080

FONE: (62) 8139-6667

Valor fornecedor: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

A ata na integra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 27/06/2024.

Protocolo 19956

PORTARIA MUNICIPAL Nº 75/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 6471/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA MUNICIPAL Nº 74/2024/SEMFAZ, publicada no dia 26 de Junho de 2024, na edição 282.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 19879

PORTARIA MUNICIPAL Nº 491/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal Nº 2.732/2021 de 13 de abril de 2021;

Considerando o Requerimento do servidor (ID 1182283); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1193360);

R E S O L V E:

Art. 1º **Conceder** licença remunerada ao servidor AMILTON NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula 104315, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para exercício de atividade política, pelo período de 05/07/2024 com encerramento de 5 dias após as eleições.

Art. 2º O servidor deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura assim que formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 19895

PORTARIA MUNICIPAL Nº 493/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Ofício 582 de 26/06/2024 (ID 1192794); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1194214);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WALISON DE FREITAS TORRES, inscrito no CPF nº ***.252.782-**, no cargo de Departamento de Controle e Análise de Estatísticas, na Secretaria Municipal deObras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 19898

PORTARIA MUNICIPAL Nº494/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a LEI Nº 1.257, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005;

Considerando o Ofício 104 de 24/06/2024 (ID 1189333); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1194589);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pimenta Bueno/RO.

I. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Valdir Pereira Cotrim;
Suplente: Prefeito Arismar Araujo De Lima;

II. REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Elias Novais de Lima;
Suplente: Edgar Aparecido Ferreira;

III. REPRESENTANTE IDARON:

Titular: Marcos Antônio Freire;
Suplente: Marcio Dassi Negri;

IV. REPRESENTANTE EMATER:

Titular: Thaís Fuzari de Abreu;
Suplente: Jucinei Roberto de Freitas;

V. REPRESENTANTE SEDAM:

Titular: Francislainy Pereira de Azevedo;
Suplente: Vera Lúcia Moreira Lagassi Dias;

VI. REPRESENTANTE INCRA:

Titular: Ederson Littig Bruscke;
Suplente: Thiago Roberto Ruiz;

VII. REPRESENTANTE BANCO DO BRASIL:

Titular: Algeones Lopes de Oliveira;
Suplente: Heliton Fernandes Miranda;

VIII.REPRESENTANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Titular: Marco Silva Pereira;
Suplente: Rosângela Vieira Reis;

IX. REPRESENTANTE SINDICATO DOS EMPREGADORES RURAIS:

Titular: José de Carvalho Sobrinho;
Suplente: Tainara Cristina Fontora Silva;

X. REPRESENTANTE COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICOOB:

Titular: Rodrigo Haviller Ferreira Gama;
Suplente: Carla Rosa Gomes;

XI. REPRESENTANTE APAPRAPARGRA:

Titular: Sidnei Ribeiro Bonfim;
Suplente: Albano Eichemberg;

XII. REPRESENTANTE APROVIN:

Titular: Lindenberg Wesley de Almeida Barbosa;
Suplente: Josué Soares Dantas;

XIII. REPRESENTANTE MASP:

Titular: Sebastião José Delfino Souza;
Suplente: Inglismar do Nascimento Dorigueti;

XIV. REPRESENTANTE ASPROJECASULO:

Titular: Sidney Rodrigues de Araújo;
Suplente: Wanderson Pedro de Souza;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 19970

PORTARIA MUNICIPAL Nº 492/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando, solicitação da Secretaria em (ID 1193408);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1194063);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI, matrícula 104359, para ocupar o cargo de Agente de Contratação na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, **em substituição** a servidora JULIANA SOARES LOPES, matrícula 103222, titular do cargo, pelo período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão de gozo de férias para realizar e responder pelas atribuições do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 19975

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 13/2024.
De, 27 de Junho de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 6.383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 8134/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), para o Servidor Cristiano de Souza Cruz, Matrícula 103669, Operador de Trator Pneus. O Servidor estará se deslocando para a Zona Rural Linha 108, RO 1333, onde irá realizar o serviço de cascalhamento e transporte de cascalho. Cristiano de Souza Cruz Matrícula - 103669 Operador de Trator pneus 10 (dez) diárias no valor total de R\$ 1.250,00

Art. 2.º O deslocamento será conforme o cronograma da Secretaria, com saída às 07:00hs e retorno do outro dia (pernoite). Nos dias: 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12 e 15/07/2024.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 27 de Junho de 2024.

VALDIR PEREIRA COTRIM
Secretário Municipal de Agricultura

Protocolo 19960

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza a empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.259.524/0001-03, situada na Rua Brasília, nº 211, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno RO, a INICIAR os serviços de Pavimentação Asfáltica em C. B. U. Q com drenagem na Av. Cunha Bueno no Município de Pimenta Bueno - RO, em conformidade com Cronograma Físico - Financeiro, Nota de Empenho nº 3035/2024, 3036/2024 e 3037/2024, Contrato nº 072/2024 - PGM, Inseridos no Processo Administrativo nº 4604/2024.

Pimenta Bueno - RO, 27 de junho de 2024.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
SEMOSP

Protocolo 19910

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza a empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.259.524/0001-03, situada na Rua Brasília, nº 211, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, a INICIAR os serviços de Pavimentação Asfáltica com drenagem pluvial e calçadas com acessibilidade em diversas vias urbanas no Município de Pimenta Bueno/RO, em conformidade com Cronograma Físico - Financeiro, Nota de Empenho nº 3039/2024 e 3040/2024, Contrato nº 071/2024 - PGM, Inseridos no Processo Administrativo nº 4403/2024.

Pimenta Bueno - RO, 27 de junho de 2024.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
SEMOSP

Protocolo 19928

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

PORTARIA Nº 116/2024/ SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 27 de junho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 Decreto 6343 de 25/02/2022(ID 254305);

RESOLVE

Art. 1º Nomear VALERIA PLANTES DE SANTANA SANCHES, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial De Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como Gestora do Contrato nº 071/2024 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa CONTRATANTE RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, no processo administrativo nº 1-4403/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o

servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Protocolo 19965

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

PORTARIA Nº 117/2024/ SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 27 de junho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 Decreto 6343 de 25/02/2022(ID 254305);

RESOLVE

Art. 1º Nomear VALERIA PLANTES DE SANTANA SANCHES, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como gestora do Contrato nº 072/2024 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa CONTRATANTE RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, no processo administrativo nº 1-4604/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Protocolo 19966

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ORGANIZADORA

RESUMO DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 04/2024

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno, RO, através da Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 490/GP/2024, torna público que realizará seleção através de Teste Seletivo para provimento de cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50,00 pontos ou mais na contagem do total de pontos. A validade do Edital do Teste Seletivo será de até 06 (seis) meses a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração. A validade do contrato temporário de trabalho será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

Remuneração, Carga Horária, Requisito e Vagas:

Cargo	Carga Horária	Remuneração	Requisitos	Vagas
Técnico em enfermagem PSF	40 horas semanais	Vencimento: R\$ 1.490,00 + R\$ 269,00 gratificação da função de técnico de enfermagem + Insalubridade 564,80 + Piso da enfermagem e auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).	Ensino médio + formação Técnica específica + registro no Conselho de Classe	01
Enfermeiro PSF	40 horas semanais	Vencimento R\$ 1860,00 + gratificação da função de enfermeiro R\$ 1.754,00 + 564,80 Insalubridade+ Piso da enfermagem e auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).	Graduação em superior + registro no Conselho de Classe	01
Farmacêutico Bioquímico	40 horas semanais	Vencimento R\$ 1860,00+ Gratificação de função de Nível Superior R\$ 592,400+ 564,80 Insalubridade +auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).	Graduação em superior + registro no Conselho de Classe	01
Odontólogo	40 horas semanais	Vencimento R\$ 1860,00+ Gratificação de função de Nível PSF R\$ 1.429,00+ Insalubridad 564,80 +auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).	Graduação em superior + registro no Conselho de Classe	01
Motorista	40 horas semanais	Vencimento R\$ 1.470,00 + Gratificação de apoio ao transporte R\$ 1.470,00 + Insalubridade de R\$: 282,40 + auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).	Alfabetizado / habilitação A/D	01

Período de inscrição: 27/06/2024 até as 23:59h do dia 01/07/2024.
Taxa de inscrição: Não será cobrado taxa de inscrição.
Inscrições através do site: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>
Para maiores informações o candidato deverá acessar o edital que está disponível no site: www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos

Pimenta Bueno 27 de junho de 2024.

Marineide Goulart Mariano
Presidente da Comissão
Portaria nº 490/GP/2024

Protocolo 19962

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ORGANIZADORA

Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024

A Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO, com o objetivo de garantir a continuidade dos atendimentos nas Unidades de Saúde, faz saber que se encontram abertas as inscrições do processo seletivo para os cargos de Enfermeiro do PSF 40h, Técnico em Enfermagem do PSF 40h, Farmacêutico Bioquímico 40h, Odontólogo 40h e Motorista 40, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.799 de 12 de janeiro de 2012, pelo Decreto Regulamentar nº. 154 de 13 de janeiro de 2012, e conforme documentações constantes nos autos exposto nos Processos 5318/2024; 6531/2024 e 4699/2024, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação

de profissionais habilitados em caráter de urgência, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão nomeada pela **Portaria nº 490/GP/2024 de 26 de junho de 2024.**
- 1.2 O quantitativo de vagas não está limitado ao número inicialmente previsto neste edital, podendo ser redimensionado continuamente, de acordo com a demanda de atendimento.
- 1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito Municipal.
- 1.4. O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.
- 1.5. O processo Seletivo Simplificado para funções de Enfermeiro PSF 40h, Técnico em Enfermagem PSF 40h, Farmacêutico-Bioquímico 40h e Motorista 40h será constituído por análise de títulos descritas nas etapas referente aos critérios de avaliação.
- 1.6. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 12 (doze) meses.
- 1.7. É admitida a prorrogação dos contratos, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos.
- 1.8 Toda publicidade do presente certame se dará com as publicações no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno <http://dom.ro.gov.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno www.pimentabueno.ro.gov.br
- 1.9. A comissão não enviará nenhum documento ao candidato, exceto quando da convocação, ficando sob a responsabilidade do mesmo o acompanhamento de todos os atos por meio dos sites eletrônicos mencionados no item 1.8.
- 1.10. Será considerado como de referência para todos os procedimentos deste certame o horário de Rondônia.
- 1.11. Os candidatos serão contratados sob o regime Estatutário dos servidores públicos do Município de Pimenta Bueno, Instituído pela Lei Municipal nº 2.732/2021.
- 1.12. Os candidatos aprovados, que não forem classificados para contratação imediata integrarão o cadastro de reserva.

2. CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

2.1. Os cargos, áreas de atuação, vagas, pré-requisitos/escolaridade e remuneração são os estabelecidos a seguir:

2.1.1. Cargo: Enfermeiro PSF 40 horas

Área de atuação: Secretaria de Saúde SEMSAU
Nº de vagas: 01
Pré-requisitos: Graduação em superior + registro no Conselho de Classe.
Remuneração: R\$ 1.860,00 + Gratificação de Nível Superior R\$ 1.754,00 + Insalubridade de R\$: 564,80 + Complemento do Piso da Categoria + Auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
Descrição Sumária do Cargo: participar efetivamente das atividades para definição do diagnóstico de saúde da comunidade/município, planejamento, execução, avaliação e divulgação dos dados; participar efetivamente de reunião avaliativa mensal dos indicadores de saúde, objetivando intervir oportunamente, com vista ao alcance das metas pactuadas; participar efetivamente da elaboração do Plano Anual de Trabalho da Equipe de Saúde da Unidade Básica, o que deverá ser acompanhado mensalmente pela equipe; realizar visitas domiciliares; prestar cuidados diretos de enfermagem na urgência e emergências clínicas, fazendo a indicação para a comunidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem,

solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações conformes protocolo estabelecido nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pela enfermagem; executar as ações de assistência integral de todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso; executar no nível da sua competência, assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na unidade e no domicílio e na comunidade; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos específicos: idoso, hipertenso, diabético, gestante, mãe, planejamento familiar, saúde mental e outros; planejar e executar ações voltadas para capacitação do agente comunitário de saúde, de auxiliares/técnicos de enfermagem e do pessoal de limpeza com vista ao melhor desempenho de suas funções; capacitar agentes comunitários de saúde para implantar e implementar a planilha de acompanhamento do estado vacinal dos membros da família; capacitar os auxiliares e/ou técnicos de enfermagem (inclusive os da sala de vacina), recepcionistas e/ou atendentes/agentes administrativos e pessoal da limpeza para implantação e implementação de normas e rotinas da unidade de saúde, tendo em vista a reorganização dos serviços e ao cumprimento da legislação sanitária vigente; executar outras tarefas correlatas.

2.1.2 Cargo: Técnico em Enfermagem PSF 40 horas

Área de atuação: Secretaria de Saúde SEMSAU

Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Ensino médio + formação técnica específica + registro no Conselho de Classe

Remuneração: R\$ 1.490,00 + Gratificação da função de técnico em enfermagem R\$ 269,00 + Insalubridade de R\$: 564,80 + Complemento do Piso da Categoria + auxílio alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Descrição Sumária do Cargo: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem, na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; integrar a equipe de saúde: compreender os fatores determinantes do aparecimento da doença no indivíduo; executar métodos de promoção, prevenção e controle da doença aplicar métodos de limpeza, desinfecção e ou esterilização de instrumentos e superfícies; conhecer e manipular os utensílios utilizados nos procedimentos hospitalares e ambulatoriais; reconhecer a forma de organização dos estabelecimentos de saúde e o processo de municipalização com estratégia de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar cuidados de enfermagem que visam romper a cadeia epidemiológica das infecções; manusear arquivos e documentos relativos ao paciente, observando-se o sigilo ético; realizar técnicas de higiene para o controle e prevenção das doenças; cuidar da organização e administração da unidade hospitalar ou ambulatorial em trabalho; participar no planejamento e prestar cuidados integrais de enfermagem ao indivíduo na saúde e doença; ser conhecedor das políticas de saúde pública vigente e da sua inserção neste sistema; executar outras tarefas correlatas.

2.1.3 Cargo: FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO 40 horas

Área de atuação: Secretaria de Saúde SEMSAU

Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Ensino Superior + Registro no Conselho de Classe da Categoria.

Remuneração: R\$ 1.860,00 + Gratificação de Nível Superior R\$ 592,40 + Insalubridade de R\$: 564,80 + Auxílio Alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Descrição Sumária do Cargo: Os titulares do cargo têm como atribuições: realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; realizar análises

clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; desempenhar a responsabilidade técnica pelas farmácias públicas municipais; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; executar outras tarefas correlatas.

2.1.4 Cargo: MOTORISTA 40 horas

Área de atuação: Secretaria de Saúde SEMSAU

Nº de vagas: 04

Pré-requisitos: Alfabetizado + Carteira Nacional de Habilitação Categoria A/D

Remuneração: R\$ 1.470,00 + Gratificação de Apoio ao Transporte R\$ 1.470,00 + Insalubridade de R\$: 282,40 + Auxílio Alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Descrição Sumária do Cargo: Os titulares do cargo têm como atribuições: efetuar serviços de condução de veículo automotor requerente de habilitação de categoria D, bem como serviços de carregamento e descarregamento de cargas no veículo utilizado e serviços de natureza administrativa, tais como expedientes bancários, comerciais, e em instituições públicas e privadas, de entrega, protocolo, recolhimento e recepção de documentos, bens e similares; dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito; transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; dirigir com cautela e moderação; garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros); executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos correspondentes, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços; controlar carga e descarga de materiais e máquinas; zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados; atender à legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função; zelar pela manutenção e conservação do veículo; verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, o do combustível e o da água; verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições; comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos; vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento; providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo; manter o veículo limpo (internamente e externamente); manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

2.1.5 Cargo: ODONTÓLOGO 40 horas

Área de atuação: Secretaria de Saúde SEMSAU

Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Ensino Superior + Registro no Conselho de Classe da Categoria.

Remuneração: R\$ 1.860,00 + Gratificação de Nível Superior R\$ 1.429,00 + Insalubridade de R\$: 564,80 + Auxílio Alimentação de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Descrição Sumária do Cargo: Os titulares do cargo têm como atribuições: atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extraoral; diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento; realizar auditorias e perícias odontológicas; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança; executar outras tarefas correlatas.

2.2. Ao inscrever-se para qualquer cargo oferecido, o candidato deverá observar os Pré- Requisitos/Escolaridade. As vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente de pontuação dos candidatos habilitados, por cargo, de acordo com a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

2.3. O cronograma das etapas do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será contratado temporariamente no cargo se atender as seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado no presente Teste Seletivo Simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar situação regular e permanente no território nacional, além de residência no território nacional há mais de dois anos, sendo dispensável o alistamento eleitoral e militar;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- f) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b, c.
- g) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.
- h) Ter disponibilidade de horário no CNES.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições.

4.2. Período de Inscrição: Dia 27 de Junho de 2024 até as 23h59min do dia 01 de Julho de 2024.

4.3. As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** pelo site da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, no endereço: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>

4.4. O candidato deverá obrigatoriamente, enviar no ato da inscrição os seguintes documentos **(EM ARQUIVO PDF)**:

- A) Cópia de documento de identificação com Foto;
- B) Certificado de escolaridade conforme a exigência do cargo, conforme exigido nas respectivas tabelas do item 5.4.
- C) Certificado de Curso de Especialização, stricto sensu ou Título de Especialista 360 horas, conforme exigido nas respectivas tabelas do item 5.4.
- D) Declaração de conclusão do curso de graduação/técnico conforme exigido nas respectivas tabelas do item 5.4.
- E) Comprovante de experiência profissional conforme exigido nas respectivas tabelas do item 5.4.
- F) Certificado de cursos de formação na área do cargo, conforme exigido nas respectivas tabelas do item 5.4.

4.5. Todos os documentos das inscrições realizadas de forma online, deverão ser anexados no ato da inscrição, **em formato de arquivo PDF**.

4.6 O candidato que deixar de enviar o certificado de formação profissional conforme a exigência do cargo, terá sua inscrição automaticamente Indeferida.

4.7. Será de total responsabilidade do candidato o preenchimento das informações dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.8. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente às condições estabelecidas neste edital.

4.9. A Taxa de Inscrição será ISENTA.

4.10. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.11. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não atender as exigências do edital de forma correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.12. As inscrições homologadas serão públicas no site oficial da Prefeitura e no diário oficial do município de Pimenta Bueno, conforme item 1.8 deste edital e de acordo com o cronograma Anexo I.

4.13. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/especialidade com número de vagas igual ou superior a 20 (vinte).

4.14. As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, poderão concorrer às vagas ofertadas, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das mesmas por cargo e localidade, desde que haja o surgimento de novas vagas com número igual ou superior a 20 (vinte), nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

4.15. O primeiro candidato com deficiência classificado no Teste Seletivo será nomeado para ocupar a 21ª (vigésima primeira) vaga aberta, por cargo e localidade, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 20 (vinte) vagas a serem providas, por cargo e localidade.

4.16. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 21ª vaga, a 2ª vaga será a 41ª vaga, a 3ª vaga será a 61ª vaga, a 4ª vaga será a 81ª vaga e assim sucessivamente.

4.17. No caso do cargo em que não tenha reserva para candidatos com deficiência, em virtude do número de vagas ofertado, o candidato poderá se inscrever, considerando a possibilidade da Administração pública, dentro do prazo de validade do certame, ampliar o quantitativo de vagas ofertado, conforme os termos deste Edital.

4.18. O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.19. Para concorrer a uma das vagas existentes ou que futuramente poderão surgir, o candidato deverá:

- a) No ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
- b) No ato da inscrição encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para e-mail comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br
- c) Fica, no entanto, reservado à Prefeitura de Pimenta Bueno/RO o direito de exigir novos exames médicos por ocasião da posse dos candidatos aprovados neste certame.

5. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PROVA PRÁTICA

5.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

5.2. A Análise de títulos visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos experiências profissionais, devidamente comprovado, de acordo com o cargo a que concorre e conforme os dados que serão informados no ato da inscrição.

5.3. Os candidatos aprovados e que ficarem classificados além do número de vagas, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva, no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.

5.4. A Análise da Documentação será realizada por meio da tabela a seguir:

A) Tabela 01: Requisitos de avaliação para cargo de Enfermeiro PSF 40h

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Valor Máximo
01	Diploma ou Declaração de Conclusão de Graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC.	Certificado de Graduação	50	50

02	Diploma ou Declaração de Conclusão de mestrado stricto sensu em Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC. MESTRADO.	Certificado de conclusão	05	05
03	Diploma ou Declaração de Conclusão de Especialização em Saúde da Família, Saúde Pública ou Coletiva e áreas afins realizadas em Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	Certificado de conclusão	10	10
04	Diploma ou Declaração de Conclusão de Especialização nas áreas de ciências da saúde, educação e áreas afins realizadas em Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	Certificado de conclusão	05	05
05	Experiência profissional na Atenção Primária a Saúde. Para efeito de pontuação, se dará por semestre, e não será considerada fração de semestre.	Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa/Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	10	30
Total de Pontos			100	

B) Tabela 02: Requisitos de avaliação para cargo de Técnico em Enfermagem PSF 40 horas:

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Máximo Valor
01	Diploma ou Declaração de Curso Técnico em Instituição de Ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	Certificado de Curso Técnico	50	50
03	Experiência profissional na Atenção Primária a Saúde. Para efeito de pontuação, se dará por semestre, e não será considerada fração de semestre.	Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa/ Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	10	30
04	Experiência profissional nas demais áreas de saúde. Para efeito de pontuação, se dará por semestre, e não será considerada fração de semestre.	Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa/ Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o Endereço.	10	20
Total de Pontos			100	

C) Tabela 03: Requisitos de avaliação para cargo de Farmacêutico Bioquímico 40h

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Valor Máximo
01	Diploma ou Declaração de Conclusão de Graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC.	Certificado de Graduação	50	50
02	Diploma ou Declaração de Conclusão de mestrado stricto sensu em Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC. MESTRADO.	Certificado de conclusão	05	05
03	Diploma ou Declaração de Conclusão de Especialização realizadas em Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	Certificado de conclusão	05	15
04	Experiência profissional na função. Para efeito de pontuação, se dará por semestre, e não será considerada fração de semestre.	Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa/Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	10	30
Total de Pontos			100	

D) Tabela 04: Requisitos de avaliação para cargo de Odontólogo 40h

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Valor Máximo
01	Diploma ou Declaração de Conclusão de Graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC.	Certificado de Graduação	50	50
02	Diploma ou Declaração de Conclusão de mestrado stricto sensu em Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC. MESTRADO.	Certificado de conclusão	05	05
03	Diploma ou Declaração de Conclusão de Especialização em Saúde da Família, Saúde Pública ou Coletiva e áreas afins realizadas em Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	Certificado de conclusão	05	05
04	Diploma ou Declaração de Conclusão de Especialização nas áreas de ciências da saúde, educação e áreas afins realizadas em Instituição de Ensino Superior (IES) oficialmente pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	Certificado de conclusão	10	10

05	Experiência profissional na área da Saúde. Para efeito de pontuação, se dará por semestre, e não será considerada fração de semestre.	Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa/ Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	10	30
Total de Pontos			100	

E) Tabela 05: Requisitos de avaliação para cargo de Motorista CNH A/D 40h

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Valor Máximo
01	Habilitação CNH A/D	Cópia da Carteira Nacional de habilitação	50	50
02	Curso de condutor de transporte de emergência	Cópia do Certificado de conclusão do curso	30	30
03	Experiência profissional na área da Saúde. Para efeito de pontuação, se dará por semestre, e não será considerada fração de semestre.	Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa/ Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	10	20
Total de Pontos			100	

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Somente os candidatos com pontuação igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos, serão habilitados e classificados em ordem decrescente da pontuação final, e serão convocados de acordo com o número de vagas;
- 6.2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato com maior idade entre os inscritos, conforme as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03.
- 6.3. Para os candidatos não contemplados pela Lei Federal nº 10.741/2003 serão utilizados os seguintes critérios:
- A. Para os cargos de Enfermeiro PSF e Técnico em Enfermagem PSF, maior pontuação em experiência profissional na APS, item 5 e, tabelas 1 e 2.
- B. Aquele que obtiver maior idade.
- C. Para os cargos de Farmacêutico Bioquímico e odontólogo, maior pontuação em experiência profissional, item 4 e 5, tabela 3 e 4.
- D. Aquele que obtiver maior idade.
- E. Para o cargo de Motorista, pontuação no curso de condutor de transporte de emergência I, item 2, tabela 5.
- F. Aquele que obtiver maior idade.
- 6.4. O candidato que não obter a nota mínima de 50,00 pontos será automaticamente excluído.

7. DA DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

- 7.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão publicará conforme previsto no item 1.8, o resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem de classificação, por cargo de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.
- 7.2. Será admitido recurso quanto o resultado parcial e resultado final, conforme divulgação dos atos do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.3. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia, considerando como prazo inicial a data da publicação do resultado da referida etapa.
- 7.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 7.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa do questionado.
- 7.6. Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhados, exclusivamente para o e-mail comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br contendo o assunto: **Recurso Teste Seletivo nº 04/2024.**
- 7.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.
- 7.8. A decisão do recurso será dada a conhecer através da publicação em conformidade com item 1.8.
8. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO
- 8.1. Os candidatos aprovados serão convocados (conforme previsto no item 1.8.), de acordo com a necessidade, através de Edital publicado no site oficial da Prefeitura www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos/
- 8.2. O candidato convocado deverá enviar a documentação para assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php> conforme prazo estabelecido no edital de convocação.
- 8.3. Assinatura do contrato se dará após análise da documentação apresentada e conforme agendamento prévio que será estabelecido e informado ao candidato pelos meios de comunicação da Superintendência de Recursos Humanos.
- 8.4. O candidato convocado poderá solicitar informações e suporte necessário à Superintendência de Recursos Humanos para efetuar o envio da documentação dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação.
- 8.5. O candidato deverá observar antes de efetuar a conclusão do envio da documentação através do peticionamento eletrônico, se as certidões exigidas estão dentro do prazo de validade, se não há documentos ilegíveis, documentos sem assinatura, ou documentos que não correspondem ao item solicitado.
- 8.6. Após feito a conclusão do envio da documentação dentro do peticionamento eletrônico, encerra-se automaticamente o prazo para apresentação da documentação e o candidato não terá direito a revisão da documentação enviada, salvo os casos analisados pelo Recursos Humanos.
- 8.7. É de responsabilidade do candidato, enviar corretamente toda documentação exigida no Edital de convocação.
- 8.8. O candidato que concluir o envio da documentação pelo peticionamento eletrônico é o responsável legal pelas informações prestadas.
- 8.9. O candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme item 8.2:

a) Cópia dos seguintes documentos:

- 1. Certidão Negativa de Débito do Município de Pimenta Bueno/RO
- 2. Atestado de Saúde Ocupacional
- 3. Certidão de quitação eleitoral
- 4. Comprovante de residência
- 5. Certidão de nascimento ou casamento, em caso de certidão de casamento, fornecer o CPF do cônjuge.
- 6. Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
- 7. Dados bancários para recebimento dos proventos, obrigatório ser da instituição financeira do Banco do Brasil e obrigatório ser conta corrente
- 8. Certidão de antecedentes de 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - conforme resolução 156 CNJ - <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>
- 9. Declaração de imposto de renda ou de isento
- 10. Certidão negativa do tribunal de contas <https://portalcidadao.tcero.tc.br/>
- 11. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-TIPO: Posse
- 12. Qualificação cadastral E-social <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/>

b) Cópia dos seguintes documentos:

- 13. CPF
- 14. Título de eleitor
- 15. Carteira de Identidade RG
- 17. Carteira de trabalho ctps (identificação e contrato)
- 18. Certificado de escolaridade ou diploma
- 19. Certificado militar (masculino)
- 20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
- 21. Declaração de bens e rendas
- 22. Declaração de não impedimentos para assumir cargo publico
- 23. 1 foto 3 X 4
- 24. Outros documentos que conforme disposto no Decreto Regulamentar nº 402/2023.

8.10. O candidato convocado para entrega da documentação, que não cumprir o prazo preestabelecido no edital de convocação, será tido como desistente, podendo, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

8.11. O candidato convocado que não desejar a investidura poderá requerer adiamento da mesma, sendo reclassificado como o último colocado de sua categoria, ficando anotada na listagem a data do adiamento e sua nova ordem de classificação. O candidato que, convocado para a investidura, dela desistir expressamente ou não se apresentar dentro do prazo previsto no Edital de Convocação, terá a investidura sem efeito. O mesmo acontecerá àquele que não apresentar a documentação exigida para a investidura, no mesmo prazo.

8.12. O candidato convocado será lotado, conforme determinação do respectivo secretário municipal, vedada qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Pública Municipais, Estaduais e Federais.

8.13. O candidato aprovado que obtiver classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá apresentar a documentação para assinatura do contrato, conforme prazo estipulado no edital de convocação a partir da data de publicação, que se dará nos sites previstos no item 1.8;

8.14. O Contratado deverá iniciar o exercício de trabalho de imediato à assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado.

8.15. Dentro do prazo de validade do Teste Seletivo poderão ser convocados candidatos classificados fora das vagas previstas neste Edital (cadastro de reserva) em casos excepcionais, sendo:

- a) Demissão de contratos temporários objetos deste teste seletivo;
- b) Solicitação de demissão de profissionais efetivo;
- c) Licença maternidade;

d) Afastamento para tratamento de saúde de servidores efetivos ou seu familiar por período superior a 30 dias, com a devida comprovação por meio de laudo médico.

e) Aumento da oferta de serviços.

8.16. Não será concedida prorrogação para posse, caso o candidato não comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação, sendo convocado o próximo da lista de aprovados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas financeiras para a contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

Programa	Atividade Orçamentária	Elemento Despesa
0015 - Pimenta Bueno Mais Saudável.	2215- Remuneração dos Servidores do H.M.M.A.N e Laboratório;	31900400 - Contratação por tempo determinado;
	2202 - Remuneração e encargos Sociais dos Servidores Saúde da Família - PSF;	31900400 Contratação por tempo determinado
	2213 - Assistência Farmacêutica	31900400 Contratação por tempo determinado

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, as respectivas secretarias reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes.

10.2. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato;

10.3. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado;

10.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas, conforme item 1.8 deste edital;

10.5. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado;

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado;

10.7. As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

11. ANEXOS.

Fazem partes deste certame, os anexos abaixo:

ANEXO I CRONOGRAMA;
ANEXO II FORMULARIO PARA RECURSO;

Pimenta Bueno, 26 de Junho de 2024.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Marineide Goulart Mariano
Presidente da Comissão
Portaria Municipal nº 490/GP/2024

VALOR: R\$ 12.050,12 (doze mil, cinquenta reais e doze centavos).
EMPRESA: DANILO DE ARAUJO COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 41.819.362/0001-96
VALOR: R\$ 80.923,00 (oitenta mil, novecentos e vinte e três reais).
EMPRESA: COPACEL INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA
CNPJ: 02.601.723/0001-71
VALOR: R\$ 31.853,50 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito do Município

Protocolo 19883

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Dispensa de Licitação nº 8/2024
Sistema de Registro de Preços nº 10/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos moldes do artigo 14 do Decreto Municipal nº 090/2023, Processo Administrativo Nº 0000566.04.13-2024, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação:

- **EMPRESA:** 3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
- **CNPJ:** 14.371.005/0001-35
- **VALOR:** R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Publique-se;

Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito do Município.

Protocolo 19935

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 268/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **055/2010**, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar responsabilidade em conformidade com solicitação através do memorando 027/SEMUSA/2024, autorizado pelo gabinete do prefeito.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente Instituída através da Portaria 095/GP/2024 para apuração dos fatos.

Art. 3º - Deliberar que tal Sindicância, por sua natureza investigativa, será célebre, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à Administração Municipal.

Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimento e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de junho de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 19952

Port.: 269/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na **Lei 8.666/93**, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Administração que tem por objetivo - aquisição de matérias de Consumo (limpeza)

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razoes do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
LEIA RODRIGUES FERREIRA MACHADO

GESTOR DE CONTRATO:
JANAINA GOMES DE OLIVEIRA

Processo nº 1183/2023
Contrato nº 85/2023,86/2023,87/2023,88/2023,90/2023 e 91/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 19953

Port.: 271/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor DERLEI CEZAR DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade Nº 673.608 SSP/RO e inscrito no CPF nº 013.9XX.XX1-97 no Cargo/função de Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 27 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 19954

Port.: 0270/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** servidores abaixo relacionados para comporem Comissão de recebimento de material permanente do Município de Santa Luzia D Oeste/RO ;

DERLEI CEZAR DE SOUZA
UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
IVANI FERREIRA RODRIGUES
LAZARO BARBOSA DOS SANTOS

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 27 DE JUNHO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 19955

Port.: 272/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada em Obras de Engenharia elétrica para executar implantação de rede elétrica Urbana neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação,

encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razoes do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

JUAREZ GREGORIO GOMES

GESTOR DE CONTRATO:

NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 218/2022

Contrato nº 008/2022

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo 20/04/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 27 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 19957

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2024

Edital nº 28/2024

Processo nº: 566/2024

Modalidade: DISPENSA ELETÔNICA Nº 08/2024

REGISTRO DE PREÇO 10/2024

OBJETO; LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA.

FORNECEDOR: 3L SERVIÇOS E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
C.N.P.J.: 14.371.005/0001-35 TEL/FAX: 69 99975-2803
ENDEREÇO: RUA TRIANGULO MINEIRO Nº120 CEP 76.913-563
BAIRRO SÃO PEDRO JI PARANA RO
NOME DO REPRESENTANTE: LUIZ PEROTE DE OLIVEIRA JUNIOR
VALOR ADJUDICADO;15.500,00 **ATA DE REGISTRO DE**
PREÇOS 35/2024 **E-MAILS; vender-**
maisconsultoria@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.INIT	V.TOTAL
01	LOCAÇÃO de grupo gerador de energia elétrica com capacidade mínima de 150 KVA - incluindo transporte, instalação, operação e desinstalação. Tanque cheio.	SERV.	02	5.000,00	10.000,00

02	LOCAÇÃO de grupo gerador de energia elétrica com capacidade mínima de 260 KVA - incluindo transporte, instalação, operação e desinstalação. Tanque cheio.	SERV.	01	5.500,00	5.500,00
----	---	-------	----	----------	----------

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 197/GB/2021

27/06/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 19974

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2024 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: SC BRINDES LTDA EPP CNPJ nº 02.507.452/0001/90
PROCESSO: 0535/2024.

OBJETO: Eventuais e futuras aquisições de UNIFORMES E EPIS para suprir as necessidades das Secretarias municipais: SEMAD, SEMUSA, SEMED, SEMTAS, SEMOSP, SEMAGRI.

VALOR: R\$ 26.054,60(Vinte seis mil, cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie

as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 27/06/2024.

Protocolo 19919

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2024 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ nº 18.274.923/0001-05
PROCESSO: 0535/2024.

OBJETO: Eventuais e futuras aquisições de UNIFORMES E EPIS para suprir as necessidades das Secretarias municipais: SEMAD, SEMUSA, SEMED, SEMTAS, SEMOSP, SEMAGRI.

VALOR: R\$ 49.051,06(Quarenta e nove mil e cinquenta e um reais e seis centavos).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 27/06/2024.

Protocolo 19973

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Termo de Ratificação 10/2024

RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 82/2024 o ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2024, segundo os termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, que foi inexigível a licitação em razão do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que tem por objeto: inscrição no TREINAMENTO: FORMAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (EXECUTIVO, LEGISLATIVO, RPPS E DEMAIS AUTARQUIAS), na modalidade presencial, em JI PARANÁ/RO nos dias 26 a 29 de junho de 2024. Torna público aos interessados a presente Inexigibilidade de Licitação em favor de RR PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFICIONAL CNPJ: 08.571.023/0001-68, no valor total de R\$ 1650,00 (um mil seiscentos e

cinquenta reais).

Cerejeiras/RO, 26 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Samuel Carvalho da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 19878

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o horário de funcionamento do Poder Legislativo das 08 às 12 horas, durante o período de recesso legislativo de 01/07/2024 a 31/07/2024, conforme Art. 5º do Regimento Interno.

Art. 2º Adotar durante o período de recesso o regime de revezamento, mediante escala a ser estabelecida pelos Chefes de cada Secretaria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 19958

SECRETARIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 27 DE JUNHO DE 2024.
ESTABELECE O DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

Considerando que o assédio moral é uma forma de violência psicológica que afeta a saúde e o bem-estar das pessoas em diferentes ambientes, incluindo o local de trabalho;

Considerando a importância de conscientizar e combater o assédio moral em todas as esferas da sociedade;
Considerando a necessidade de promover um ambiente de trabalho saudável e respeitoso para todos os colaboradores;
A Mesa Diretora da Câmara Municipal Pimenta Bueno apresenta o seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica estabelecido o dia 2 de maio como o Dia de Combate ao Assédio Moral no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.
Art. 2º No Dia de Combate ao Assédio Moral, serão realizadas palestras, *workshops* ou outras atividades educativas sobre o tema, destinadas aos vereadores, servidores, assessores, estagiários e demais colaboradores da Câmara Municipal Pimenta Bueno - RO.
Art. 3º As palestras e atividades mencionadas no Artigo 2º serão organizadas pela Mesa Diretora em conjunto com o departamento de recursos humanos, podendo contar com a participação de especialistas, psicólogos, ou profissionais capacitados no assunto.
Art. 4º A divulgação das palestras e atividades será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicados internos, e-mails institucionais, e outros meios de comunicação disponíveis na Câmara Municipal.
Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves
- Capivara.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

Protocolo 19972

